



ATA DA DÉCIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete, às nove horas e cinco minutos, realizou-se a Décima Terceira Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, encontrando-se presentes as Excelentíssimas Ministras Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Dora Maria da Costa. Representou o Ministério Público o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Rogério Rodriguez Fernandez Filho, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Décima Segunda Sessão Ordinária, realizada aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete. Franqueada a palavra o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro registra suas congratulações à Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa e a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing, que hoje completam dez anos de Tribunal Superior do Trabalho. O Doutor Victor Russomano Júnior, em nome dos advogados, o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Rogério Rodriguez Fernandez Filho, em nome do Ministério Público do Trabalho, e a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi aderem às homenagens. A Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa agradece as homenagens em seu nome e da Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: AIRR - 28-49.2013.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): ESPÓLIO de HEITOR SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Bueridy Neto, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Decisão: retirar de pauta o presente processo, por ausência de quorum regimental, em virtude da suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 198-52.2014.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Helder Massaaki Kanamaru, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ABIMAEL LOPES DA SLLVA, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Agravado(s): LIDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Douglas Sforsin Calvo, Decisão: retirar de pauta o presente processo, por ausência de quorum regimental, em virtude da suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 774-59.2014.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DEISIANE CAMPOS MARTINS, Advogado: Dr. Rafael Pinheiro Fiel, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Aurora Andressa de Souza Farias, Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 3287-52.2014.5.02.0372 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PLESSEY SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, Advogado: Dr. Igor Henry Bicudo, Agravado(s): JEFERSON PAIXÃO FERNANDES, Advogado: Dr. Eduardo Verly Rodrigues Gomes, Agravado(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Ana Maria Domingues Silva Ribeiro, Advogada: Dra. Taube Goldenberg, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar de pauta o presente processo, por ausência de quorum regimental, em virtude da suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 10257-24.2015.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): SHEILA PENIDO MENDES, Advogado: Dr. Felipe Grossi Dias, Advogado: Dr. Godofredo Menezes



Mainenti Filho, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de desistência. **Processo: AIRR - 20166-70.2015.5.04.0752 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALICE ANGELICA DE MIRANDA GEBERT, Advogado: Dr. Fernando Beirith, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Dra. Sandra Marisa Lameira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar de pauta o presente processo, por ausência de quorum regimental, em virtude da suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 160-65.2016.5.17.0131 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALEXANDRE OGIONI BATISTA, Advogado: Dr. Dorian José de Souza, Agravado(s): SWR TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Hilton de Oliveira Filho, Decisão: retirar de pauta o presente processo, por ausência de quorum regimental, em virtude da suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: ARR - 21350-11.2014.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s) e Recorrido(s): CHARLES DORNEL LICHT, Advogado: Dr. Iboti Oliveira Barcelos Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar de pauta o presente processo, por ausência de quorum regimental, em virtude da suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 1368-44.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Paula Maria Gomes da Silva, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E À EDUCAÇÃO - INASE, Agravado(s): THYAGO ALEXANDRE DE MENDONÇA MARQUES, Advogado: Dr. Larissa Anielle Vale Batista, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: ARR - 129900-55.2010.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): SIDNEY DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Cristina Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 24/05/2017. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Agravante e Recorrente. **Processo: ARR - 466-68.2014.5.23.0056 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): DIEGO TADEU SPECIE DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, Advogada: Dra. Roberta Aparecida Iarossi Araújo, Agravado(s) e Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono da Agravada e Recorrente. **Processo: RR - 1116-77.2012.5.09.0088 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rogério Martins Cavalli, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE CURITIBA E REGIAO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema



"DIVISOR - HORAS EXTRAS - BANCÁRIO", por má-aplicação da Súmula nº 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 ao cálculo das horas extras e dele não conhecer nos tópicos remanescentes. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Ricardo Quintas Carneiro. **Processo: RR - 532-59.2013.5.09.0513 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CCB BRASIL S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS, Advogada: Dra. Letícia Daniele Simm, Advogada: Dra. Rosângela Khater, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Paulo Henrique Zaninelli Simm, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrente(s): UNIFRANGO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Aluir Romano Zanellato Filho, Recorrido(s): ADRIANA LIVINO DA SILVA, Advogada: Dra. Fernanda Arantes Mansano Petrilo, Recorrido(s): DIPLOMATA S.A. - INDUSTRIAL E COMERCIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Sandro Luiz Werlang, Recorrido(s): DIPLOMATA FÁBRICA DE RAÇÃO E OUTROS, Decisão: por unanimidade: I - deixar de examinar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional no Recurso de Revista da CCB BRASIL S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS, nos termos do art. 282, § 2º, do NCPC; dele conhecer, no tema "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - GRUPO ECONÔMICO - SUCESSÃO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 411 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade solidária da CCB BRASIL S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS, com a sua consequente exclusão do polo passivo da demanda. Prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista da UNIFRANGO AGROINDUSTRIAL S.A., no tema "DANO MORAL - CARACTERIZAÇÃO - MERO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES LEGAIS TRABALHISTAS - INADIMPLEMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais; e dele não conhecer quanto aos demais temas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono do 1º Recorrente. **Processo: ARR - 401-75.2013.5.09.0128 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): LORIMAR PAULO SCHAEFER, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Agravado(s) e Recorrido(s): COMERCIAL DESTRO LTDA., Advogada: Dra. Vergínia Bernardo Jorge Paterno, Advogado: Dr. Josmar Gomes de Almeida, Decisão: por unanimidade, (i) não conhecer do Recurso de Revista e (ii) negar provimento ao Agravo de Instrumento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Solange Sampaio Clemente França, patrono do Agravante e Recorrente. **Processo: RR - 985-41.2011.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DENISE HORTÊNCIA RENNÓ CAMPOLINA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leandro Giorni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. RECONHECIMENTO DO DIREITO", por violação do artigo 202, VI, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a interrupção da prescrição, determinar o pagamento das parcelas de adicional de insalubridade a partir de dezembro de 2003, nos limites da pretensão recursal. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente, Dr. Ricardo Quintas Carneiro. Obs. 2: Falou pela Recorrente o Dr. Ricardo Quintas Carneiro. **Processo: ARR - 198-63.2015.5.09.0122 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ELSON APARECIDO DA SILVA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira,



Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s) e Recorrido(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona do Agravante e Recorrente. **Processo: ARR - 1024-21.2014.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Dr. Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogada: Dra. Káthia Carvalho Cunha Campbell, Agravado(s) e Recorrente(s): APARECIDO DE OLIVEIRA BARRETO DA COSTA, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista no tocante às "Horas in itinere. Preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional.", por violação do art. 93, IX, da CF, 832 da CLT e 489 do NCPC e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se manifeste acerca da compatibilidade de horário do transporte público em relação ao término da jornada de trabalho do reclamante. Prejudicado o tema remanescente do recurso de revista do reclamante; b) Prejudicado o agravo de instrumento em recurso de revista da reclamada. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona do Agravado e Recorrente. **Processo: ARR - 1080600-40.2008.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Luciana Eifler de Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): SULMAR DE LIMA SILVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e II - conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. CONDENAÇÃO EM PARCELAS VINCENDAS. POSSIBILIDADE", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento de parcelas vincendas, enquanto perdurar a situação do reclamante realizar horas em sobrelabor. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Agravado e Recorrente. **Processo: ARR - 1018-79.2012.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): QUÍMICA GERAL DO NORDESTE S.A. - QGN, Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s) e Recorrente(s): EDENILDO DE JESUS, Advogado: Dr. Almir Queiroz Farias, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator, para a sessão do dia 24/05/2017. Obs.: Falou pelo Agravante e Recorrido o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino. **Processo: AIRR - 1163-14.2010.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA., Advogado: Dr. Ilvana Albino, Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Agravante(s): SILVANIA ALVES DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada quanto aos temas "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", "INAPLICABILIDADE DA LEI Nº 6.615/78" e "HORAS EXTRAS"; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto aos temas "INÉPCIA DA INICIAL", "IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO", "HORAS EXTRAS. PRÉ-CONTRATAÇÃO", "HORAS EXTRAS. REFLEXOS" e "INTERVALO INTRAJORNADA"; III - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 24/05/2017. **Processo: Ag-AIRR - 26700-40.2009.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): CLÁUDIA DE CARVALHO SILVA, Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 24/05/2017. **Processo: AIRR - 354-81.2015.5.05.0342 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Dr. Pedro Rios Campelo Baptista, Advogado: Dr. Petrônio de Assis Pereira Costa, Agravado(s): NEIDE PEREIRA SANTOS MACEDO, Advogado: Dr. Ricardo Carvalho dos Santos, Advogado: Dr. Samuel de Jesus Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Carvalho dos Santos, patrono da Agravada. **Processo: ARR - 2755-38.2010.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): SOCIEDADE ESPORTIVA PALMEIRAS, Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, Agravado(s) e Recorrente(s): DENILSON DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leonardo Laporta Costa, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e II - conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao tema "ATLETA PROFISSIONAL. DIREITO DE ARENA. REDUÇÃO DO PERCENTUAL POR ACORDO JUDICIAL", por divergência jurisprudencial e, no mérito dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças entre o direito de arena pago ao reclamante e o percentual legal de 20% relativos aos campeonatos que participou representando a Sociedade Esportiva Palmeiras no ano de 2008, com reflexos decorrentes. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Laporta Costa, patrono do Agravado e Recorrente. **Processo: ARR - 892-62.2013.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Mariana Yuri Arai, Advogada: Dra. Larissa Ramos Pontoni, Advogada: Dra. Raquel Cancio Fendrich, Agravado(s) e Recorrente(s): ADRIANE OLIVEIRA SAUBIER, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Agravado(s) e Recorrido(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: chamar o feito à ordem para complementar o julgamento realizado na sessão do dia 22/02/2017 (acórdão publicado em 03/03/2017) e, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante. **Processo: RR - 9-13.2012.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MAURO FANTACINI, Advogado: Dr. Ricardo Lopes, Recorrido(s): TITAN PNEUS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando Alouche, Advogado: Dr. Andréa Augusta Pulici, Recorrido(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE", por contrariedade à Súmula 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. **Processo: AIRR - 20-37.2015.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): MARCO ANTÔNIO DE PAULA JÚNIOR, Advogado: Dr. Saulo Alcântara Oliveira de Sousa, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 24/05/2017. **Processo: Ag-AIRR - 31-89.2012.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator:



Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Corrêa Martins, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA, PNEUMÁTICOS E AFINS DE SÃO PAULO E REGIÃO, Advogada: Dra. Andressa Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 42-19.2011.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cassio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): CÁSSIA CRISTINA VIUDE, Advogado: Dr. Américo Astuto Rocha Gomes, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, no particular. **Processo: RR - 57-65.2014.5.06.0121 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CONSÓRCIO EMSA - ATERPA M. MARTINS, Advogado: Dr. Eliz Regina Batista de Menezes, Recorrido(s): SEVERINO RAMOS DA PAIXÃO, Advogado: Dr. Frederico Melo Tavares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 92-44.2014.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogada: Dra. Maria Cristina D'Amico, Recorrido(s): DIEGO XAVIER DA SILVA, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Recorrido(s): TECMESUL - MONTAGEM E MANUTENCAO INDUSTRIAL EIRELI, Advogado: Dr. Irau Oliveira de Souza Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a segunda reclamada da condenação que lhe foi imposta, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: RR - 104-90.2010.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Recorrido(s): JÚLIO CESAR RODRIGUES PITTIGLIANI, Advogada: Dra. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "DESCANSO SEMANAL REMUNERADO. PREVISÃO NORMATIVA DE INCORPORAÇÃO NO VALOR DO SALÁRIO-HORA. VALIDADE", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos repousos semanais remunerados e reflexos; II - não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: AIRR - 120-07.2013.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HOSPITAL BENEFICENTE DR. CÉSAR SANTOS, Procuradora: Dra. Lidiane Graciolli, Agravado(s): MARIZA MAFFI DELLAZARI, Advogado: Dr. Décio Danilo D'Agostini Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 129-22.2015.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MATIAS OLÍMPIO, Advogado: Dr. Ricardo Viana Mazulo, Agravado(s): SAGRES DEGOLLY FREITAS LIMA, Advogado: Dr. Denis Gomes Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 154-13.2014.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): M. DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Dra. Márcia Mallmann Lippert, Recorrido(s): JACIRA DOS SANTOS PAZ BERNARDINO, Advogada: Dra. Janete Clair Mezzomo Zonatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema relativo aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir referida verba da condenação. **Processo: AIRR - 169-49.2011.5.01.0001 da**



1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO IBI S.A - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Luiz Felipe Tenório da Veiga, Agravado(s): RENATA DA SILVA COSTA, Advogada: Dra. Lígia Magalhães Ramos Barbosa, Agravado(s): TELESOLUÇÕES TELEMARKEETING LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 24/05/2017. **Processo: RR - 177-86.2016.5.08.0120 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LAMINADOS DE MADEIRAS DO PARÁ S.A., Advogado: Dr. Mário Américo da Silva Barros, Advogado: Dr. Paulo Nascimento Trindade Júnior, Recorrido(s): VALDECIR LEMOS PINHEIRO, Advogada: Dra. Erivane Fernandes Barroso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: AIRR - 255-59.2013.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HQZ COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Jubilit Júnior, Agravado(s): EDIVALDO PEREIRA DE SOUZA FILHO, Advogado: Dr. Francisco Carlos nobre Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 260-56.2015.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS - ECT, Advogada: Dra. Marília de Lourdes Lima dos Santos, Recorrido(s): KLEBERSON RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. Jacira Galvão Santos, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional AADC quando houver o pagamento do adicional de periculosidade respectivo, julgando improcedente a reclamação trabalhista. Custas pelo reclamante, das quais fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 267-59.2015.5.06.0161 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PARQUE VERDE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA., Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Agravado(s): OZIEL JOSÉ MOTA, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 271-26.2015.5.04.0461 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AGROBAN AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Corrêa Restano, Advogado: Dr. Vanios Antônio Nervo, Agravado(s): DELMAR TOEBE, Advogado: Dr. Guilherme Backes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 280-46.2014.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Pedro Fabris de Oliveira, Agravado(s): ANÍSIO JOSÉ DA SILVA, Advogada: Dra. Paloma Elizabeth D'Onófrío, Agravado(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 282-29.2012.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s) e Recorrente(s): CONCEIÇÃO ALVES DE LIMA, Advogado: Dr. Elder Guerra Magalhães, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA - apenas quanto aos temas "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE PENSÃO. FEVEREIRO DE 2007. REAJUSTE PELOS ÍNDICES ADOTADOS PELO INSS. AUMENTO REAL. IMPOSSIBILIDADE", por má-aplicação do art. 194, parágrafo único, IV, da Constituição da República, e "FONTE DE CUSTEIO. COTA-PARTE DO EMPREGADO E DA PATROCINADORA. RESERVA MATEMÁTICA", por violação do art.



202, caput, da Constituição da República. No mérito, dar-lhe provimento parcial para indeferir o pagamento das diferenças de complementação de pensão a partir de fevereiro de 2007 e para determinar: a) o recolhimento, nos termos das normas regulamentares, da quota-parte pela reclamante, observando-se o valor histórico, e pela patrocinadora, incluindo-se juros e correção monetária; b) a formação da reserva matemática a cargo apenas da patrocinadora; II - não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: RR - 318-35.2014.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marley Silva da Cunha Gomes, Recorrido(s): ADALMO BORGES, Advogado: Dr. Alex Márcio Ribeiro, Recorrido(s): TRANSPORTADORA TRANSPRINT LTDA. - ME, Advogado: Dr. Rogério Júlio dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 322-41.2015.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DANIELE COSTA E SILVA, Advogado: Dr. Rangel Gustavo Costa Caetano, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMAS, Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espíndola Schwanke, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 322-39.2014.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Dr. Marco Aurélio Serizawa Yamanaka, Agravado(s): CÍNTIA CAMILO SPADA, Advogado: Dr. José Basílio Fernandes da Silveira, Agravado(s): WORK SLIM SERVICE LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 324-76.2014.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): LOURINALDO GOMES FERREIRA, Advogado: Dr. Gustavo André e Silva Barros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 24/05/2017. **Processo: AIRR - 328-03.2011.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SERTENGE S.A., Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Advogado: Dr. Luís Eduardo Lyra Lins, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE JESUS SOUZA, Advogada: Dra. Delille Santos Teixeira, Agravado(s): JEANE DA CRUZ MELO, Advogado: Dr. Deise Luciane Almeida Tripodi Pereira Nogueira, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Maximilian Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 358-93.2015.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONDOMINIO EDIFICIO SANYRA, Advogado: Dr. Delso Antônio da Fonseca Júnior, Agravado(s): COMERCIAL & SERVIÇOS JVB LTDA., Advogado: Dr. Bence Pál Deák, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 370-09.2015.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): RITA DE CASSIA ROCHA, Advogado: Dr. Ruither de Souza Reis, Agravado(s): PUBLIKIMAGEM PROJETOS E MARKETING LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Fernandes Agostinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 373-23.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): KELVIN MACIEL GONÇALVES, Advogado: Dr. Roberto Siqueira Guedes, Recorrente(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Eloísa Saraiva Gomes, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT. REVERSÃO DA JUSTA CAUSA EM JUÍZO", por violação do artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tópico e II - conhecer do recurso de



revista da Reclamada, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219, I, "a", do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 384-65.2015.5.03.0183 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PEDRO HENRIQUE BAPTISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Adriano Mariano Alves da Costa, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. TELEMARKETING. BANCO. COBRANÇA DE DÍVIDAS. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO DE EMPREGO COM O TOMADOR DOS SERVIÇOS", por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o vínculo de emprego diretamente com o tomador dos serviços, o qual deverá anotar a CTPS do reclamante, restabelecendo a sentença quanto aos direitos e benefícios deferidos relativos à categoria dos bancários e à responsabilidade solidária dos reclamados. Custas, pelos reclamados, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). **Processo: RR - 391-87.2013.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MULTI-PARCEIRA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luciano Caetano Brites, Recorrido(s): JONATAS DERLI GOMES FERRAZ, Advogada: Dra. Laura Lúcia Fagá Persiani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ARR - 392-38.2010.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): FABIO MARTINS, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema relativo aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir referida verba da condenação e II - negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: RR - 394-96.2010.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Roberto Dórea Pessoa, Recorrente(s): JOSÉ MACHADO CERQUEIRA, Advogado: Dr. João Amaral, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do reclamante; II - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS NO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. REPERCUSSÃO NAS DEMAIS PARCELAS. BIS IN IDEM", por contrariedade à OJ 394 da SbdI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência dos reflexos dos repousos semanais remunerados já incrementados pelas horas extraordinárias nas demais parcelas remuneratórias. **Processo: RR - 403-48.2012.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAUCHA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Recorrido(s): PETERSON CREMONES, Advogado: Dr. Sebaldo Edgar Saenger Júnior, Recorrido(s): CONECTA EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Raul Bartholomay, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ARR - 424-31.2014.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSÉ BASÍLIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Jardim Luiz, Agravado(s) e Recorrido(s): IRMÃOS MUFFATO & CIA. LTDA., Advogada: Dra. Cecília Inácio Alves, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do



agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 435-59.2015.5.09.0749 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): NUTRIPAR LTDA., Advogado: Dr. João Marcelo Lang, Advogado: Dr. Leonir Baggio, Agravado(s): ANGELO NUERNBERG, Advogado: Dr. Carlos Antônio Nodari, Advogada: Dra. Higia Carla Oliveira Dallagnol, Advogada: Dra. Magaly Simone Menz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 436-06.2010.5.04.0831 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA ROSA SOARES GONÇALVES, Advogado: Dr. André Vicente Schalanski, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI - apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REGULAMENTO APLICÁVEL. APOSENTADORIA POSTERIOR À ENTRADA EM VIGOR DAS LEIS COMPLEMENTARES Nºs 108 E 109/2001", por violação do art. 17, parágrafo único, da Lei Complementar nº 109/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando a aplicação do regulamento vigente à época da aposentadoria da reclamante, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial. Custas pela reclamante, no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita (fls. 1070); II - julgar prejudicado o exame do agravo do Banco do Brasil S.A. **Processo: RR - 456-60.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): JOSÉ MARIA PELEGRINI NEVES, Advogado: Dr. Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 464-67.2010.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Recorrido(s): JOÃO ADÃO BORGES DE BORGES, Advogada: Dra. Marlene Hernandez Leivas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 517-70.2015.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE ITAIGUAPY, Advogado: Dr. Guilherme Pezzi Neto, Advogado: Dr. Washington Luiz Stelle Teixeira, Advogado: Dr. Guilherme Pezzi Neto, Advogada: Dra. Maria Elizabeth Maran Santos Pezzi, Agravado(s): IVONETE APARECIDA FERREIRA, Advogado: Dr. Júnior Dominguesck, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: RR - 523-48.2013.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MOISÉS CARDOSO DE ANDRADE, Advogada: Dra. Cleusa Souza da Silva, Recorrido(s): PIMAR PINTURAS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 547-20.2015.5.23.0076 da 23a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): POSTO CAMPO VERDE LTDA., Advogada: Dra. Nícia da Rosa Haas, Agravado(s): PALOMA RODRIGUES AMARANTE, Advogado: Dr. Ricardo Ferreira Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 559-04.2015.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Maurício Uberti, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): MANOEL CARDOSO NETO, Advogado: Dr. Marco Antônio Freire de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 564-**



37.2010.5.04.0019 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ALESSANDRA MARTINS, Advogada: Dra. Solange Pons, Recorrente(s): ASUN COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogada: Dra. Leila Domingues Seelig, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como extra, de uma hora diária, correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído integralmente, com os reflexos correspondentes; II - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 565-68.2011.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ELETROFORJA INDÚSTRIA MECÂNICA S.A., Advogado: Dr. Air Paulo Luz, Recorrido(s): VAGNER QUADROS AQUINO, Advogada: Dra. Cláudia Covello da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE", por contrariedade à Súmula Vinculante 4 do STF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que na base de cálculo do adicional de insalubridade seja considerado o salário mínimo e, em decorrência, excluir da condenação o pagamento de diferenças de adicional de insalubridade e reflexos, anteriormente deferidos, em relação ao adicional de insalubridade que já vinha sendo pago pela reclamada. **Processo: AIRR - 565-57.2014.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FRANCISCA LILIANE LIMA DE ARRUDA, Advogado: Dr. Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Janiel Hercílio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 575-43.2011.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Wilmar Souza Filho, Advogado: Dr. Carlos Jerônimo Ulrich Teixeira, Recorrido(s): ALISON CADORE, Advogado: Dr. Ipojuca Demetrius Vecchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas. **Processo: AIRR - 597-76.2014.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ABOUTIT COMUNICAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Gustavo Uchôa de Almeida, Agravado(s): CHARLES JOHNSON GONÇALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Moisés Marinho de Andrade, Agravado(s): O2 COMUNICAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 638-86.2014.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LIBRA TERMINAL 35 S.A., Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): CARLOS ANDRÉ DEJESUS LIMA, Advogado: Dr. Alexandre Badri Loutfi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 679-68.2015.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): WILSON RIBEIRO MENDES, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ARR - 716-53.2010.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Agravado(s) e Recorrente(s): ALICE MARIA THUM MOSCON, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de



revista da reclamante por contrariedade à Súmula 288, I, do TST (antiga redação) e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar solidariamente os reclamados ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria com base no regulamento vigente à época da admissão da reclamante, observando-se as alterações posteriores mais favoráveis relativas ao mesmo regulamento. Indeferido o pedido de pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista que a reclamante não se encontra assistida pelo sindicato de sua categoria profissional. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas pelos reclamados, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor de R\$ 20.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 717-20.2014.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): EDIVAR PEREIRA DE JESUS, Advogado: Dr. Daniel Onofre Silva, Agravado(s): SANTOS FLORESTAL E TERRAPLENAGEM LTDA., Advogado: Dr. Rafael Tavares Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 718-96.2012.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO MOREIRA ALVES, Advogado: Dr. Fernanda Dall'Agnol, Agravado(s) e Recorrente(s): FLEURY S.A., Advogado: Dr. Felipe Nunes Ebeling, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos temas "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. TRABALHO EM LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS. EXPOSIÇÃO A MATERIAL BIOLÓGICO. PRETENSÃO DE RECONHECIMENTO DE INSALUBRIDADE EM GRAU MÁXIMO. DIFERENÇAS INDEVIDAS" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS", por contrariedade às Súmulas 448, I, do TST e 219, I, "a", do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de adicional de insalubridade (de médio para máximo) e, em decorrência, inverter os ônus dos honorários periciais, atribuindo-o à União, nos termos da Súmula 457 do TST, uma vez que o reclamante é beneficiário da justiça gratuita (fls. 664), e, ainda, excluir o pagamento dos honorários advocatícios; II - não conhecer do agravo de instrumento do reclamante quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA" e III - conhecer do agravo de instrumento do reclamante quanto ao tema "AUXILIAR DE LABORATÓRIO. HORAS EXTRAS EXCEDENTES À QUARTA DIÁRIA" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 725-72.2010.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): DURVAL RUBIO, Advogado: Dr. Wanderley de Oliveira Tedeschi, Agravado(s): ULTRAFÉRTIL S.A., Advogado: Dr. Celso Goulart Mannrich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 733-35.2012.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): GUAIBACAR VEÍCULOS E PEÇAS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Recorrido(s): RENAN EIFLER GOMES, Advogada: Dra. Manoela Azambuja Kem, Advogado: Dr. Vladimir da Costa Porto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ARR - 739-19.2011.5.03.0150 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPLOYER RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Almerindo Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cassio Mesquita Barros Júnior, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ITAJUBÁ, PARAISÓPOLIS, BRAZÓPOLIS, PIRANGUINHO, PIRANGUÇU, MARIA DA FÉ, DELFIM



MOREIRA E WENCESLAU BRAZ, Advogado: Dr. Ângelo Bôer, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da primeira reclamada quanto ao tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. GUIA GFIP TRANSMITIDA VIA E-DOC. CÓDIGO DE BARRAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO IMPRESSO EM SOBREPOSIÇÃO À AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela primeira reclamada; e II - prejudicada a análise do agravo de instrumento em recurso de revista da segunda reclamada, devido ao provimento do recurso de revista da primeira reclamada, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem. **Processo: RR - 752-75.2013.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Recorrido(s): MAGDA APARECIDA FERNANDES, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas. **Processo: AIRR - 764-37.2014.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, Advogado: Dr. Alberto Pierre Viegas Dornelles, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS ALVES, Advogada: Dra. Ana Lúcia Amaral Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 775-77.2014.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FORJAS TAURUS S.A., Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Advogada: Dra. Carla Henriques Fraga, Recorrido(s): VILSON RAYMUNDO MESTRE, Advogado: Dr. Saulo Nogueira Gawblinsky, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: AIRR - 776-74.2014.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): FABIANE DUARTE SIMAS DE SÁ, Advogada: Dra. Gabrielle Santos de Andrade, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 780-81.2015.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZACAO-CMTU-LD, Advogado: Dr. Fabio Diogo Zanetti, Advogado: Dr. Filipe Almeida Domingues, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. João Luiz de Laia, Procuradora: Dra. Andalessia Lana Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 820-70.2014.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CINEMARK BRASIL S.A., Advogado: Dr. Diego Vega Possebon da Silva, Recorrido(s): ADRIANA ANTUNES FERREIRA, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 824-70.2012.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: LEONILDO LUIZ BARBOSA, Advogado: Dr. Márcio José Caligiuri, Embargado(a): TECUMSEH DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Antônio Sasso Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para sanando o erro material, fazer constar no dispositivo do acórdão a seguinte redação: "conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar ao reclamante uma hora diária de intervalo intrajornada, nos dias efetivamente trabalhados, no período compreendido entre 18/01/2009 a 18/05/2010, com o respectivo adicional de 50%, bem como os reflexos correspondentes."; **Processo: RR - 864-36.2015.5.08.0205**



da 8a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LUISMAR BARBOSA DA PAZ JÚNIOR, Advogado: Dr. Wesley Wendell Uchôa Lorençato, Recorrido(s): ZAMIN AMAPÁ MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Saulo Eduardo Cunha de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento como extras das horas laboradas a partir da sexta diária e da trigésima sexta semanal. **Processo: RR - 873-56.2011.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): AUTO VIAÇÃO REDENTOR LTDA., Advogado: Dr. Sandra Calabrese Simão, Recorrente(s): ADRIANO MOURA MACEDO, Advogado: Dr. Fernandino Maximiano Roque, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer parcialmente do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS PRESTADAS HABITUALMENTE. ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. DESCARACTERIZAÇÃO", por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para adequar a condenação ao disposto na Súmula 85, IV, do TST, restringindo o pagamento da jornada suplementar às horas que ultrapassarem a jornada semanal e, quanto àquelas destinadas à compensação, determinar o pagamento apenas do adicional respectivo; II - conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que ora se arbitra e que se mostra razoável e proporcional ao dano sofrido. **Processo: AIRR - 936-12.2013.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RIOMAR SHOPPING S.A., Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): HUMBERTO ALVES CAMELO, Advogada: Dra. Fabiana Wanessa da Silva Bezerra, Agravado(s): GUARDIOES VIGILANCIA LTDA, Advogado: Dr. Nadja Félix Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 959-89.2011.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ANA PAULA RIBEIRO DE ROSE, Advogado: Dr. Flávio Machado Rezende, Recorrente(s): COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS DE PORTO ALEGRE LTDA. - UNICRED, Advogado: Dr. Marco Túlio de Rose, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista da reclamada e da reclamante. **Processo: AIRR - 960-17.2015.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): IZAQUE SIQUEIRA, Advogado: Dr. Eliomar Silva de Freitas, Agravado(s): VIGSERV SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 24/05/2017. **Processo: ARR - 972-66.2011.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Lúcia de Almeida, Agravado(s) e Recorrente(s): MARILENE ALVES RIBEIRO REIS, Advogado: Dr. Rafael Bagno F. R. de Almeida, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; II - não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: AIRR - 982-38.2015.5.05.0191 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FEIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. Reginaldo Ferreira Borges, Agravado(s): HOME CENTER NORDESTE COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO S.A., Advogada: Dra. Ingrid Wernick, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 985-87.2011.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CIMA FER COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Brandão Amaral, Recorrido(s): ANDRESA



OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Vitélio Valcarenghi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 999-47.2013.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Advogada: Dra. Anália Crithinne Rosal Adad, Agravado(s): MARCELA VIEIRA SOARES, Advogado: Dr. Marcello Ribeiro de Lavôr, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1007-26.2010.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO SUPERIOR AUGUSTO MOTTA - UNISUAM, Advogado: Dr. Luciano Oliveira Aragão, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCOS ANTÔNIO JÚLIO DOS SANTOS JÚNIOR, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 24/05/2017; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamante. **Processo: ARR - 1028-10.2011.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): DENISE ORTEGA, Advogado: Dr. Alexsandra Marilac Belnoski, Agravado(s) e Recorrente(s): RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PARANÁ - RTVE, Advogado: Dr. Aristides Rodrigues do Prado Neto, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamante; II - não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: ED-RR - 1035-20.2013.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luciana Santos de Oliveira, Embargado(a): ANTÔNIO HENRIQUE BATISTA MORAES, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão e imprimir efeito modificativo ao julgado, fazendo constar do dispositivo "conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "ECT. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE. NECESSIDADE DE DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA", por contrariedade à OJ Transitória 71 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que concedeu ao reclamante progressões horizontais por antiguidade referentes aos anos 1999, 2002 e 2005, determinar a compensação das diferenças salariais deferidas em razão da concessão de progressões por antiguidade advindas do PCCS da ECT com aquelas concedidas por força dos acordos coletivos de trabalho e que, os juros de mora sejam calculados conforme o disposto na OJ 7 do Tribunal Pleno e, ainda, deferir o pagamento dos honorários advocatícios, no importe de 15% sob o valor líquido da condenação. Inverte-se o ônus da sucumbência". **Processo: RR - 1041-64.2010.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JOSÉ ABILIO DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Patrícia Kubaski de Araújo, Recorrido(s): VIA SERVIÇOS INTEGRADOS S/C LTDA., Advogado: Dr. Nestor Aparecido Malvezzi, Recorrido(s): COMPANHIA DE CIMENTO ITAMBÉ, Advogado: Dr. Márcio Garcia de Oliveira Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto às matérias "CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. EMPREGADO NÃO SINDICALIZADO", por divergência jurisprudencial, "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e "SALÁRIO-FAMÍLIA. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA. APRESENTAÇÃO. ÔNUS DA PROVA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento somente em relação aos dois primeiros temas, a fim de restabelecer a sentença no que se refere ao primeiro e para condenar as reclamadas ao pagamento, como extra, de uma hora diária, correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído integralmente, com os reflexos correspondentes, no tocante ao segundo.



Processo: AIRR - 1063-78.2012.5.02.0351 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CIBAHIA TABACOS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Príncipe, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA ALVES, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): DANTAS COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1083-07.2015.5.08.0122 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MARCELO PAULINO GALHARDO, Advogado: Dr. Rudi Meira Cassel, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Anna Paula Ferreira Paes e Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1083-24.2014.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Advogado: Dr. Patricia Maria Mendonça de Almeida Faria, Agravado(s): CLÁUDIO RODRIGUES GARCIA, Advogado: Dr. Marcos Roberto Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1097-27.2013.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): IZABEL CRISTINA MATTOS QUARESMA, Advogada: Dra. Luisa Carolina de Souza Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1124-28.2013.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): JEFERSON MEDEIROS DA SILVA, Advogado: Dr. Jefferson Augusto Fantausse, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1129-42.2015.5.22.0110 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BERTOLÍNIA, Advogado: Dr. Richel Sousa e Silva, Agravado(s): ELIZÂNGELA MARIA BRITO E SILVA, Advogada: Dra. Jaqueline Araújo Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 1139-33.2015.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procuradora: Dra. Raquel Mamede de Lima, Agravado(s): JILDEVAM RODRIGUES MATOS, Advogada: Dra. Caroline Regina de Jesus Yu Ganho, Agravado(s): INSTITUTO EXCELLENCE, Advogado: Dr. Wander Reis da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: RR - 1216-94.2010.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ROBERVAL JOSÉ DE CASTRO E OUTRO, Advogado: Dr. Túlio Amadeu Santos Araújo, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 288, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar solidariamente os reclamados ao pagamento das parcelas vencidas e vincendas das eventuais diferenças de complementação de aposentadoria, em decorrência da aplicação do plano de complementação de aposentadoria vigente à época da admissão dos reclamantes, observando-se as normas posteriores mais benéficas relativas ao mesmo regulamento, conforme se apurar em liquidação de sentença. Arbitra-se provisoriamente o valor da condenação em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pelos reclamados, no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais). **Processo: RR - 1225-85.2011.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MARIA INÊS FERREIRA DUARTE, Advogada: Dra. Denise Schipmann de Lima, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Alberto Bergantini Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE", por



contrariedade à OJ Transitória 71 da SbDI do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de diferenças salariais decorrentes da repercussão das progressões salariais relacionadas as promoções por antiguidade, com reflexos legais pertinentes, respeitada a prescrição quinquenal. No momento da liquidação de sentença deverá ser observada a possibilidade de compensação das progressões por antiguidade concedidas em razão das normas coletivas, caso elas tenham a mesma natureza jurídica que aquelas previstas no PCCS da reclamada. Indefiro os honorários advocatícios, tendo em vista o não preenchimento dos requisitos exigidos pela Súmula 219, I, do TST. Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: AIRR - 1254-95.2012.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): CÉLIO ALBERTO COLLE, Advogada: Dra. Marta de Azevedo Lucena, Advogada: Dra. Leonora Postal Waihrich, Agravante(s) e Agravado(s): ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ASCAR E OUTRA, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Advogada: Dra. Cláudia Regina de Souza Bueno, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento do reclamante e das reclamadas. **Processo: AIRR - 1260-37.2013.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LAURITA RODRIGUES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Gustavo Dabul e Silva, Agravado(s): HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM, Procurador: Dr. Joselita Maria da Silva Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1276-36.2011.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FIBRAPLAC - PAINÉIS DE MADEIRA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Recorrido(s): ADRIANO NUNES SIMÕES, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema relativo aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir referida verba da condenação; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "JUSTA CAUSA. FÉRIAS e 13º SALÁRIO PROPORCIONAIS", por contrariedade à Súmula 171 do TST e violação do artigo 3º da Lei nº 4.090/62 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das referidas parcelas e III - não conhecer do recurso de revista quanto aos temas remanescentes. **Processo: RR - 1279-94.2012.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA SANTO ANJO DA GUARDA LTDA., Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Recorrido(s): RONALDO DE OLIVEIRA PONTES, Advogado: Dr. Wilson Roberto Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer parcialmente do recurso de revista, quanto ao tema "HORAS EXTRAS. MOTORISTA. JORNADA EXTERNA. REFLEXOS", por contrariedade à OJ 394 da SbDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência dos reflexos dos repousos semanais remunerados já incrementados pelas horas extraordinárias nas demais parcelas remuneratórias; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS À DISPOSIÇÃO. MOTORISTA. PERNOITE NO CAMINHÃO", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, mediante a qual se julgou improcedente a pretensão do reclamante às horas de sobreaviso e reflexos e III - não conhecer do recurso de revista em relação ao tema remanescente. **Processo: ED-AIRR - 1292-82.2013.5.01.0431 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Embargado(a): NATÁLIA CRISTINA BORGES NOVO, Advogado: Dr. Pedro Paulo Chevrand Gomes da Silva, Embargado(a): BORGES E NOGUEIRA SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1318-94.2010.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sirlei Neves Mendes da Silva, Recorrido(s): NEIVA FÁTIMA PEDROTTI, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso



de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. PLANO DE CARGOS EM COMISSÃO. OPÇÃO PELA JORNADA DE OITO HORAS. EXERCÍCIO DE FUNÇÃO MERAMENTE TÉCNICA. COMPENSAÇÃO DOS VALORES DEVIDOS A TÍTULO DE HORAS EXTRAS COM O QUE FOI EFETIVAMENTE PAGO AO EMPREGADO", por contrariedade à OJT 70 da SbDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam deduzidas da condenação ao pagamento de horas extras, as diferenças entre a gratificação prevista no Plano de Cargos em Comissão, para a jornada de oito horas (em razão da opção), e a que perceberia a reclamante pela jornada de seis horas. **Processo: ED-AIRR - 1321-98.2011.5.08.0111 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Yara Silva de Jesus Campos, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Antônio Maria Filgueiras Cavalcante Júnior, Embargado(a): ARIANO SEIXAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Iraclides Holanda de Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1360-16.2013.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANDERSON SILVA DORNELES, Advogado: Dr. Marcelo Crissanto Mallin, Advogado: Dr. Luís Carlos Barreto, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Moema Reffo Suckow, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1371-96.2015.5.05.0102 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LOURIVAL NERES DE SOUZA, Advogado: Dr. Ivan de Souza Teixeira, Agravado(s): TECMAR TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Rafael de Andrade Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1413-46.2012.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Márcio Ferezin Custódio, Advogado: Dr. Ronaldo Vasconcelos, Agravado(s): GERALDO FAGNER TENÓRIO CÂNDIDO, Advogada: Dra. Lucinéia Aparecida Rampani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ARR - 1455-23.2013.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPREZA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIZ ALBERTO GONÇALVES, Advogado: Dr. José Renato de Freitas, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada (DNIT) e II - conhecer do recurso de revista da reclamada (Empreza gestão de serviços LTDA.), por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, reconhecer a inaplicabilidade da indenização do artigo 479 da CLT, às hipóteses de contrato de trabalho temporário, previsto na Lei nº 6.019/74, e excluir da condenação o pagamento da referida verba. **Processo: RR - 1489-15.2011.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MARCO ANTÔNIO FAXINI, Advogado: Dr. Fabiano Renato Dias Perin, Recorrido(s): PRAIAMAR INDÚSTRIA COMÉRCIO & DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Evandro Pelissel Celles, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, apenas quanto ao tema "DANOS MORAIS. JULGAMENTO EXTRA PETITA E VALOR", por violação do artigo 515, § 1º, do CPC/1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem que fixou o valor da indenização por danos morais, em decorrência de transporte de valores, em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). **Processo: Ag-AIRR - 1511-28.2014.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ROBSON MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Eduardo Silverino Caetano, Agravado(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LTDA., Advogado: Dr. Humberto Braga de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ARR -**



1567-13.2014.5.08.0007 da 8a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO FERREIRA DE MELO E SILVA, Advogado: Dr. José Flávo Ferreira de Albuquerque, Agravado(s) e Recorrido(s): RELUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Dr. Nilo Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DA SENTENÇA. ART. 832, § 1º, DA CLT. INAPLICABILIDADE", por violação do artigo 880 da CLT, e, no mérito dar-lhe provimento para excluir da sentença da condenação a imposição da multa de 15% pelo não pagamento do valor da condenação no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado da decisão. **Processo: RR - 1597-60.2012.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Modesto Rigato, Recorrido(s): JOÃO HENRIQUE TOMÁZ, Advogado: Dr. Daniel Nogueira de Camargo Satyro, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Wilson Fernandes Mendes, Recorrido(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a terceira reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi imputada. **Processo: ED-AIRR - 1635-39.2015.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): RAIMUNDO NONATO DE LIMA, Advogado: Dr. Miguel Sales de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1655-60.2012.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BENTELER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Advogado: Dr. Gustavo Sartori, Recorrido(s): GUILHERME BALDIN MARCO, Advogado: Dr. Rubens Robelio Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "TURNO DE REVEZAMENTO. NORMA COLETIVA. HORAS EXTRAS", por contrariedade à Súmula 423 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras, além da sexta diária ou trigésima sexta semanal. **Processo: Ag-AIRR - 1721-46.2012.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): JUAREZ RIBEIRO, Advogada: Dra. Luciana Cristina Quirico, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1730-83.2014.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO PRÓ-SANGUE HEMOCENTRO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Advogada: Dra. Monica Maria Petri Farsky, Advogado: Dr. José Barbuto Neto, Agravado(s): GERCINO VITAL DA SILVA, Advogada: Dra. Márcia Regina Covre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1744-63.2011.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Reginaldo Correr, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JOSÉ CARLOS ROQUE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1762-44.2012.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Dr. Boanerges Flores da Fonseca Neto, Recorrido(s): JUCELINO INÁCIO ROCHA, Advogado: Dr. Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Diferenças Salariais. Conversão dos Salários em URV" por violação do art. 22 da Lei nº 8.880/94, e,



no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas processuais fixadas em R\$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), atribuído à causa, ficando a reclamante dispensada de seu recolhimento por fazer jus aos benefícios da Justiça Gratuita. **Processo: ED-AIRR - 1922-09.2012.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: RIBEIRO BARROSO CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA, Advogado: Dr. André Luís Miranda, Embargado(a): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Embargado(a): MESSIAS LUIZ DE FARIA, Advogado: Dr. Maise Grafenberg Freire, Advogada: Dra. Daniela Silva de Almeida, Advogado: Dr. José Vendelino Santos, Embargado(a): CEMIG SAÚDE, Advogada: Dra. Marilene de Fátima Silva Diniz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1980-21.2014.5.03.0183 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): KELLY RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Lago de Sousa, Agravado(s): MATERIAIS E EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS LTDA. - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Pauliane Márcia de Araújo Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2124-31.2012.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A., Advogada: Dra. Erika Lopes dos Santos, Recorrido(s): LEANDRO AVELINO DA SILVA, Advogada: Dra. Luzia Maglione, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema relativo aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a referida verba da condenação. **Processo: AIRR - 2257-91.2013.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Agravado(s): JOSÉ ILTON LIMA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Vania Cury Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2345-80.2015.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): MARIA SORAIA DE SOUZA VIEIRA, Advogado: Dr. Reginaldo Souza de Oliveira, Agravado(s): ALDRI SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Anarienda Cristina Muniz dos Santos, Advogado: Dr. Ronaldo Sperry, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "VIOLAÇÃO À CLÁUSULA DE RESERVA DE PLENÁRIO"; II - conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ABRANGÊNCIA", e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2436-98.2014.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): NÍVIA MARIA BARBOSA, Advogado: Dr. Paulo Cezar Ferreira dos Santos, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): SETE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Edson de Camargo Bispo do Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 2555-25.2015.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): JOSÉ NASCIMENTO DO REGO, Advogada: Dra. Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado. ; **Processo: Ag-AIRR - 2638-70.2012.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARIA CRISTINA SOUZA AMÂNCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Dr. Alberto Aparecido Gonçalves de Souza, Advogado: Dr. Marly Yamamoto, Decisão: por unanimidade, não



conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2882-70.2014.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Peixoto Medeiros, Agravado(s): GISLAINE PATROCINIO CAMARGO, Advogado: Dr. Karina Lemos Di Próspero, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, a fim de prover o agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 24/05/2017. **Processo: RR - 2929-88.2012.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Oswaldo de Souza Santos Filho, Recorrido(s): MARCELO MIAM, Advogado: Dr. Fernando Godoi Wanderley, Recorrido(s): KEI TEK EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, Advogada: Dra. Flavia M. de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado, observando-se a alíquota de 20% a cargo da tomadora de serviços e de 11% por parte do prestador de serviços, na qualidade de contribuinte individual, respeitado o teto de contribuição. **Processo: AIRR - 3137-93.2012.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante (s) e Agravado (s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Agravante (s) e Agravado (s): MARCÍLIO JOSÉ RODRIGUES MORAES, Advogado: Dr. Mauro Abdon Gabriel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; não conhecer do agravo de instrumento do reclamante. **Processo: AIRR - 3259-51.2013.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PRÓ - SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Tasso Luiz Pereira da Silva, Advogada: Dra. Wanessa Portugal, Agravado(s): REGIANE DOS REIS FRAZÃO COSTA, Advogado: Dr. Nicolau Murad Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 5095-25.2015.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Recorrido(s): MARCELO BARBOSA SANTOS, Advogado: Dr. Wilker Wagner Santos Carvalho, Recorrido(s): SANTA HELENA URBANIZAÇÃO E OBRAS S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade a Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a segunda reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi imputada. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10039-18.2015.5.01.0571 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUEIMADOS, Advogado: Dr. Paulo Roberto Gomes de Souza, Agravado(s): GERALDO ANTÔNIO DE LIMA, Advogado: Dr. Antônio Vanderler de Lima, Agravado(s): HYDRA ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA., Advogada: Dra. Alessandra dos Santos Francisco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10044-83.2016.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogado: Dr. Aline Gonzaga Araújo, Agravado(s): KARINE GARUZZI NERES, Advogado: Dr. Vitor Ricardo Bhering Braga Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 10049-62.2014.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RAIMUNDO WAGNER SIMONATO DA ROCHA, Advogado: Dr. Fernando Vidotti Favaron, Agravado(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - ME, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fábio Imbernom Nascimento, Procurador: Dr. Fernando Henrique Medici, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10063-57.2016.5.03.0150 da 3a. Região**,



Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOÃO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Toneli, Agravado(s): DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10088-84.2015.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VÍNCULO BASIC TÊXTIL LTDA, Advogado: Dr. Romeo Piazero Júnior, Agravado(s): VANESSA CRISTÓVÃO ALVES DE JESUS, Advogado: Dr. Fernando Tadeu Carara, Advogado: Dr. Katherine Blenke Jacques, Advogado: Dr. Maycon Preis, Agravado(s): RONALDO LUÍS BONA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10134-08.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Recorrido(s): DAMIÃO LOURENÇO HERCULINO, Advogado: Dr. André Rodrigues Lima Dias, Advogado: Dr. Vinicius Rodrigues Lima Dias, Recorrido(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Zanchetta de Oliveira, Recorrido(s): INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária da terceira reclamada, CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., diante da falta de comprovação da existência de grupo econômico. **Processo: RR - 10220-23.2013.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DISTRIBUIDORA ADAUTO CARVALHO LTDA., Advogado: Dr. Tagore Alves Novaes Lima, Recorrido(s): DERLY JOSÉ MATOS, Advogado: Dr. Antônio Lopes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. REVISTA VISUAL EM PERTENCES PESSOAIS" por violação do art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) correspondente à indenização por danos morais decorrentes de revista visual. ; **Processo: AIRR - 10256-26.2014.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, Procurador: Dr. Marcelo Bianchi, Agravado(s): ALESSANDRO TIBURCIO, Advogada: Dra. Juçara Gonzalez Mendes da Mota, Agravado(s): CONSÓRCIO SERVENG - S.A. - PAULISTA, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10377-15.2015.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dra. Flávia Heloiza Cardoso, Recorrido(s): LESSANDRO BORGES DE BRITO, Advogado: Dr. João Carlos Ferreira Aranha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10381-85.2015.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALL- AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A., Advogada: Dra. Tainá Garcia Parra, Agravado(s): TIAGO MAURÍCIO MANOEL, Advogado: Dr. Sueli Aparecida Beloti Nogueira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 24/05/2017. **Processo: Ag-AIRR - 10394-68.2013.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Agravado(s): ANÁLIA LIMA DE FARIAS, Advogado: Dr. Yunes Cabral Marques e Sousa Nunes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão



ordinária do dia 24/05/2017. **Processo: AIRR - 10498-54.2013.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Carlos Augusto Pereira, Agravado(s): PAULO ROBERTO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Solange Maria Teixeira Vasconcelos, Agravado(s): RUFOLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 24/05/2017. **Processo: AIRR - 10614-52.2015.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALEXANDRE CRESCÊNCIO, Advogada: Dra. Ana Luiza Niero, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Dra. Karina Pimont Ferraz Coutinho, Procurador: Dr. Grazielle Bueno de Melo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 24/05/2017. **Processo: AIRR - 10623-42.2015.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Carlos Alberto Cantizani, Agravado(s): CARLOS PINHEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Augusto Pazianotto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES QUE OPERAM MOVIMENTAM MERCADORIAS GERAL E TRABALHADORES AVULSOS DE CAPIVARI E REGIÃO, Advogada: Dra. Kesia Salerno, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10714-32.2013.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JORGE ÂNGELO BRAYNER PEREIRA, Advogado: Dr. Francisco Gregório da Silva, Agravado(s): CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Dr. João Cândido Martins Ferreira Leão, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 10865-42.2015.5.12.0020 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: JOAO FAGUNDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Humberto Emmanuel Reyes Zanotti, Embargado(a): AGRÍCOLA FRAIBURGO S.A., Advogado: Dr. Miguel Angelo Franzoi Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10939-94.2013.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Esteves Natal Leal, Agravado(s): IVANETE DE PAULA DE CARVALHO, Advogada: Dra. Sônia Suely Dias de Araújo, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10993-64.2014.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FABRICADORA DE ESPUMAS E COLCHÕES NORTE PARANAENSE LTDA., Advogado: Dr. Adalberto Fonsatti, Agravado(s): KENER LUCAS DA SILVEIRA FERREIRA, Advogado: Dr. Cleide Camarero Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11019-66.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Dr. Daniel Rodrigo Reis Castro, Agravado(s): ALCEU DANIEL DE MORAIS, Advogado: Dr. Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 24/05/2017. **Processo: AIRR - 11052-22.2013.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SEBASTIÃO THEÓPHILO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Rosiméri Alves Trintin, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11086-91.2014.5.15.0047 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITABERÁ, Advogado: Dr. Antônio Rossi Júnior, Agravado(s): CARMÉLIA FLORENTINO DA SILVA, Advogado: Dr. Diogo Matheus de Mello Barreira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ITABERÁ - ABI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: RR - 11335-18.2014.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fernando Ribeiro da Silva, Recorrido(s): ADRIANO JÚNIOR DE ASSIS, Advogado: Dr. Deickson Denner Alves Torres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 11365-33.2014.5.18.0261 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HÉVEA AGRÍCOLA LTDA., Advogado: Dr. Mirando Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): ELIENAY SOUZA RODRIGUES, Advogado: Dr. Álysson Batista Arantes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ARR - 11400-39.2001.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL, Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA, Advogado: Dr. Rogério de Souza Chirico, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. OBSERVÂNCIA DE PREVISÃO DE PARIDADE SALARIAL PREVISTA NO PCS DA SUCEDIDA (CBTU)", por violação dos arts. 10 e 448, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que diz respeito às diferenças salariais decorrentes da observância da paridade prevista na Cláusula 4.1 do PCS da CBTU, observada a prescrição pronunciada. **Processo: RR - 11413-74.2014.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICIPIO DE NOVA ODESSA, Procurador: Dr. Ricardo Maciente Costa, Recorrido(s): ADAILTON BATISTA COSTA, Advogado: Dr. Paulo César Reolon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao adicional de periculosidade, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-lo da condenação. ; **Processo: ED-AIRR - 11888-25.2014.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): MINERVINA CÂNDIDA BORGES, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. ; **Processo: AIRR - 12002-11.2014.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): MAURO RIBEIRO, Advogado: Dr. Alan Tobias do Espírito Santo, Agravado(s): LOJAS CEM S.A., Advogado: Dr. Eugênio José Fernandes de Castro, Agravado(s): GP GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Franco Montoro, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12121-61.2013.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Bonassi, Agravado(s): MARIA APARECIDA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Jamile Abdel Latif, Agravado(s): NEOTÊXTIL - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Maurício Tassinari Faragone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12200-69.2014.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Dr. Tamyres Lorrane Rodrigues de Vasconcelos, Agravado(s): SEBASTIÃO SÉRGIO NASCIMENTO DE OLIVEIRA,



Advogado: Dr. Sidnei Coelho da Silva, Agravado(s): SALUTE SOCIALE, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12430-37.2014.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Advogada: Dra. Janaína Crispim Araújo, Advogada: Dra. Letícia Barletta Santoro, Agravado(s): EDUARDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Amaury Oliveira Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 16600-59.2007.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICATO DA MICRO E PEQUENA INDÚSTRIA DO TIPO ARTESANAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMPI, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do sindicato reclamante (SIMPI); II - conhecer do recurso de revista do sindicato reclamado (SINDIPAN), por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o sindicato reclamante (SIMPI) ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor atribuído à causa. **Processo: RR - 20097-78.2015.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogado: Dr. Airtom Pacheco Paim Júnior, Advogada: Dra. Maria Amelia de Brito Bergmann, Recorrido(s): LUCAS RICARDO SANTOS DE FREITAS, Advogado: Dr. Joel Israel Menus de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: Ag-AIRR - 20375-90.2013.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi Becker, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): LUCIANA HELENA GOMES, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Wanda Elisabeth Dupke, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 20488-74.2015.5.04.0531 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DIEMENTZ COMÉRCIO DE ELETROMÓVEIS LTDA., Advogada: Dra. Patricia Aita, Advogado: Dr. Nélio Koch, Recorrido(s): ÂNGELA FALLER VAES, Advogado: Dr. Eduardo Francisquetti, Advogada: Dra. Débora Trost, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: ARR - 21500-49.2007.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): RAYLANE ARAÚJO MAIA, Advogado: Dr. Tarciano Capibaribe Barros, Agravado(s) e Recorrente(s): AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Renata Pereira Zanardi, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 24/05/2017; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamada. **Processo: AIRR - 25215-32.2014.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): ROBERTO GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gilberto Lamartine Pimpinatti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25416-72.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AGRO ENERGIA SANTA LUZIA S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Rodrigues Villanueva, Agravado(s): DILEUZA SARACHO NUNES, Advogado: Dr. Rafael Coimbra Jacon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 45300-22.2008.5.23.0007 da 23a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): NAIANI ROSA DE BARROS, Advogado: Dr. César Gilioli, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA



FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Chrissy Leão Giacometti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 51600-60.2007.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Recorrido(s): ARNALDO IZAQUE DE MACEDO, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: ARR - 57000-65.2007.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICATO DA MICRO E PEQUENA INDÚSTRIA DO TIPO ARTESANAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMPI, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FABRICAÇÃO DO ÁLCOOL DE SÃO PAULO - SIFAESP, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Decisão: por unanimidade: I - conhecer parcialmente do agravo de instrumento do sindicato reclamante (SIMPI) e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista do sindicato reclamado (SIFAESP), por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o sindicato reclamante (SIMPI) ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor atribuído à causa. **Processo: ED-RR - 57100-63.2008.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: LUCIANE JESUS SILVA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Roberto Diniz Gonçalves Queiroz, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-ARR - 68200-78.2009.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSFA ELPIDIO DE SANTANA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da 2ª reclamada apenas quanto ao tema "FONTE DE CUSTEIO. RESERVA MATEMÁTICA. COTA-PARTE DO EMPREGADO E DA PATROCINADORA", por violação do art. 202, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento das cotas-parte do reclamante e do 1º reclamado para garantir a fonte de custeio do benefício e a recomposição da reserva matemática, a ser suportada exclusivamente pelo 1º réu, na qualidade de patrocinador do plano. **Processo: Ag-AIRR - 77600-68.2005.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARIA LOUREDO MORAES, Advogado: Dr. Sandro de Abreu Santos, Agravado(s): WELITON LUÍS FELIPE, Advogado: Dr. Alfredo Malaspina Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 78100-79.2009.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Recorrido(s): MARIA LÚCIA NETTO RIBEIRO, Advogado: Dr. Paulo Luiz Pereira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI - apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REGULAMENTO APLICÁVEL. APOSENTADORIA POSTERIOR À ENTRADA EM VIGOR DAS LEIS COMPLEMENTARES N°s 108 E 109/2001", por violação do art. 17, parágrafo único, da Lei Complementar nº 109/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando a aplicação do regulamento vigente à época da aposentadoria da reclamante, julgar improcedentes os pedidos



formulados na inicial. Custas pela reclamante, no importe de R\$ 420,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa; II - julgar prejudicado o exame do recurso de revista do Banco do Brasil S.A. **Processo: ED-AIRR - 82700-23.2007.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Embargado(a): WILSON WILLY HAGEL, Advogado: Dr. Vítor Hugo Loreto Saydelles, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 103100-31.2011.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): CARLOS ALBERTO DA CUNHA, Advogado: Dr. Olinda Sammara de Lima Aguiar, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Sylvio da Silva Torres Filho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e II - não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 106800-58.2011.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Recorrido(s): FABIO HENRIQUE DRUMOND TEODORO, Advogado: Dr. Giordano Moratti Castiglioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ARR - 116600-35.2010.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO CÉSAR RODRIGUES, Advogada: Dra. Rozalinda Nazareth Sampaio Scherrer, Agravado(s) e Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS", por contrariedade à Súmula 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios e II - negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: RR - 117900-51.2010.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Fabrício Taddei Ciciliotti, Recorrido(s): MANOEL PIMENTEL JÚNIOR, Advogado: Dr. Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-Ag-AIRR - 120100-61.2009.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ANTÔNIO BRAVIM NETTO E OUTROS, Advogado: Dr. Esdras Elioenai Pedro Pires, Embargado(a): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Dr. Rafael Alessandro Viggiano de Brito Torres, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração para, sanando omissão e imprimir efeito modificativo ao julgado, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento e condenar os agravantes ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, "caput", do CPC. **Processo: RR - 130300-52.2008.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): KARINA SCHNEYDER DE OLIVEIRA CAMPOS CRUZ, Advogado: Dr. Rosemary Machado de Paula, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO-SANTENSE - AEBES, Advogado: Dr. Alexandre Mariano Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas com relação aos temas "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. HOSPITAL. ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS. INEXISTÊNCIA DE CONTATO DIRETO COM PACIENTES OU COM MATERIAL INFECTO-CONTAGIANTE", por divergência jurisprudencial, e "HONORÁRIOS PERICIAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA", por violação do art. 790-B da CLT, e, no mérito, dar provimento apenas ao primeiro para determinar que a União arque



com o pagamento dos honorários periciais, nos termos da OJ 387 da SbDI-1 do TST, ficando, portanto, isenta a reclamante. **Processo: RR - 131299-81.2015.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria José da Silva, Recorrido(s): VALDECI BELARMINO DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Dr. Daniel Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 131600-30.2013.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Recorrido(s): FLAVIANO CÉZAR MOURA RAMOS, Advogado: Dr. Antônio Adriano Duarte Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista apenas quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho. Contribuições Sociais Destinadas à Terceiros e ao SAT", por violação do art. 195, I, "a" e II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a cobrança das contribuições sociais devidas pelo empregador a terceiros e, por consequência, excluir da condenação a mencionada parcela. **Processo: RR - 139500-26.2012.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): NASSAU EDITORA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., Advogado: Dr. Nathália Neves Burian, Recorrido(s): JUCIRLEY RAMOS LUIZ, Advogada: Dra. Cléria Maria de Carvalho, Recorrido(s): DISLOK DISTRIBUIÇÃO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema relativo aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir referida verba da condenação. **Processo: ARR - 143400-06.2009.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): CLÍNICA CIRÚRGICA TRAUMA ONE LTDA., Advogado: Dr. Afonso Maria Vaz de Resende, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procuradora: Dra. Maria Jocélia Nogueira Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG, Advogada: Dra. Cristiana de Oliveira Soares, Agravado(s) e Recorrente(s): ANDERSON BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcellus de Almeida Braga, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da clínica reclamada; II - não conhecer do recurso de revista do município reclamado; III - não conhecer do recurso de revista da FHEMIG; IV - julgar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: RR - 157000-81.2000.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL E OUTROS, Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Recorrido(s): CARLOS PINTO CAVALHEIRO, Advogado: Dr. Bruno Isaías, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS METROPOLITANOS - CBTU, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 158900-59.2012.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): TRANSILVA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Gabriel Gomes Pimentel, Agravado(s) e Recorrente(s): ADÃO LUIZ DA SILVA, Advogada: Dra. Marilene Nicolau, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do reclamante por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a irregularidade de representação processual e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que examine o recurso ordinário interposto pelo reclamante; II - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 180100-63.2009.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FRANCISCO CANINDÉ FONSECA, Advogado: Dr. Raul Antunes Soares Ferreira, Agravado(s): GOODYEAR DO BRASIL - PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek,



Agravado(s): VEYANCE TECHNOLOGIES DO BRASIL PRODUTOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Elisa Jaques, Advogado: Dr. Enio Sperling Jaques, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ARR - 200800-62.2009.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO PAULO DA SILVA, Advogado: Dr. Raphael Santos Neves, Agravado(s) e Recorrente(s): MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Irapuan Zimmermann de Noronha, Decisão: por unanimidade: I - conhecer parcialmente do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à OJ 415 da SbDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a dedução integral dos valores pagos a título de horas extras no período imprescrito. **Processo: AIRR - 231900-07.1999.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARIA LÚCIA PEREIRA, Advogado: Dr. Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Dr. Osvaldo Soares da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 252900-87.2007.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. - IMESP, Advogado: Dr. Alexandre César Faria, Agravado(s) e Recorrente(s): DANTE SETTA MANZONI, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a contagem do prazo prescricional quinquenal seja feita a partir da data de ajuizamento da primeira reclamação trabalhista. **Processo: AIRR - 266500-58.2008.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CLEITON CESAR BEZERRA, Advogado: Dr. Antônio Soares, Agravado(s): BANCO PANAMERICANO S.A., Advogado: Dr. Sidney Ruiz Bernardo Júnior, Agravado(s): LIDERPRIME - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Dr. Elton Enéas Gonçalves, Advogado: Dr. Wilson Jacob Abdala, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 24/05/2017. **Processo: AIRR - 705085-79.2007.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): STELA TEREZA PREVÊ DA FONSECA, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): HSBC FUNDO DE PENSÃO, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000204-23.2015.5.02.0292 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): JOSÉ ALEXSANDRO DA SILVA, Advogada: Dra. Luciana Cristina Quirico, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000206-12.2015.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): CHANDERLAY COUTINHO GEARINI, Advogado: Dr. Marco Aurélio Costa dos Santos, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade: I) - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e II) - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 1001001-87.2014.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procurador: Dr. Gabriel da Silveira Mendes, Agravado(s): RENATA FELIPE DE GODOY, Advogado: Dr. José Vítor Fernandes, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA



TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. JUROS DE MORA" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 109-98.2011.5.02.0017 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SCHUNCK TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): EDSON DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Pires Guarido, Agravado(s): TERRAMUNIZ TERRAPLANAGEM E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 117-45.2015.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ AUGUSTO RIBEIRO, Advogado: Dr. Douglas de Castro Zille, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora: I - não conheceu do Recurso de Revista; II - negou provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 137-35.2015.5.21.0005 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Agravado(s): SINTIO RAFAEL DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 24/05/2017. **Processo: Ag-AIRR - 138-93.2014.5.09.0585 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARCOS GARNICA, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Dr. Diego Felipe Bochnie Silva, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Franciane Hansen Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 219-89.2015.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICIPIO DE VITORIA, Procurador: Dr. Márcia Alessandra Corrêa, Recorrido(s): HATIENCIO SILVA DE OLIVEIRA NETO, Advogado: Dr. Ozório vicente Netto, Recorrido(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-RR - 255-16.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonça, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabrício Sodré Gonçalves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 281-88.2012.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: HAROLDO GUIMARÃES ZICA, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Marcos Eloy da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 318-34.2015.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): WALTER GUILHERME MOREIRA LEITE, Advogado: Dr. Rodrigo de Assis Ferreira Melo, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-AIRR - 355-58.2015.5.06.0271 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Advogado: Dr. Leonardo Martins



Oliveira Cavalcante, Embargado(a): ELTON FREITAS DE MELO, Advogada: Dra. Evangelina Pacífico das Neves, Embargado(a): MEGATON ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Frederico Fernandes Quintas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 355-63.2016.5.23.0008 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Recorrido(s): ELIENILSON SCANDIANI RIBEIRO, Advogada: Dra. Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional AADC quando houver o pagamento do adicional de periculosidade respectivo. **Processo: RR - 358-75.2014.5.15.0116 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Recorrido(s): LETICIA DO PRADO SANTOS, Advogado: Dr. Edméa Maria Pedrico de Goes Vieira, Recorrido(s): FLEX ASSESSORIA DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 372-66.2014.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS, Advogada: Dra. Juliane Mendonça Noronha, Agravado(s): JANSY PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. André Vinícius Fontes Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 389-64.2015.5.05.0011 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Laís Vieira de Oliveira, Agravado(s): JOÃO BISPO DA SILVA, Advogado: Dr. Rômulo Salomão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 413-55.2011.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MICHAEL TABELLA DA ROCHA, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Agravante(s): TAKEDA PHARMA LTDA., Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento parcial ao Agravo de Instrumento do Reclamante no tema "INTEGRAÇÃO DA AJUDA ALIMENTAÇÃO", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 24/05/2017; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: ED-RR - 435-77.2012.5.01.0073 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: SINDICATO DOS MÉDICOS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. André Andrade Viz, Embargado(a): PATRÍCIA PICORELLI SOARES, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 445-76.2016.5.08.0012 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MÁRCIO RAMOS SIQUEIRA, Advogada: Dra. Mayara Lúcia de Souza Nascimento Tinoco, Agravado(s): SOENERGY - SISTEMAS INTERNACIONAIS DE ENERGIA LTDA., Advogada: Dra. Rebeca Araújo Silva de Mello, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 567-46.2011.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Agravado(s) e Recorrente(s): OCTAVIO CUNHA TAVARES FRANÇA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; e II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: AIRR - 578-14.2014.5.11.0301 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Régis,



Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Agravado(s): RAYLENE DAMASCENO CUNHA, Agravado(s): BRS PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 580-52.2012.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): R.C.A. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogado: Dr. José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): ROMIVALDO CONCEIÇÃO OLIVEIRA DE PAULA, Advogado: Dr. Márcio Caetano de Souza Santiago Valladares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: ED-RR - 602-79.2010.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CARLOS LEMANSKI FARIAS, Advogada: Dra. Mariah Silva Achutti, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Barbosa Lima Faria Corrêa de Souza, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Dra. Ilma Isabelle dos Santos Vieira Regis, Advogado: Dr. Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 634-40.2015.5.17.0141 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESQUADRIAS LINDEMBERG LTDA. - ME E OUTRA, Advogado: Dr. Sandro Marcelo Gonçalves, Agravado(s): JAUDISMAR MÁRCIO SIMÕES, Advogado: Dr. André Luiz de Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 659-06.2012.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ROBERTO VIRNO, Advogado: Dr. Marcelo Ribeiro Guimarães, Advogado: Dr. Carlos Hernani Dinelly Ferreira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 701-72.2015.5.22.0106 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CIVILPORT ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): RAIMUNDO JOSÉ RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Jodelmar Brandão Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 710-20.2014.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Procurador: Dr. Ederson Geremias Pereira, Agravado(s): ENZO REGOLIN, Advogada: Dra. Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES ESCOLA MUNICIPAL PROFISSIONALIZANTE "MILTON BALLERINI", Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 751-36.2015.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): HOSPITAL SAN PAOLO LTDA., Advogado: Dr. Ahmed Ali El Kadri, Agravado(s): ANDRÉIA MOREIRA, Advogado: Dr. Joselino Wanderley, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 780-21.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogada: Dra. Katia Carlos Ribeiro, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. ; **Processo: AIRR - 789-80.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA - INTRA-RO, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogada: Dra. Katia Carlos Ribeiro, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Decisão: por unanimidade, negar



provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 799-27.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA - INTRA-RO, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogada: Dra. Katia Carlos Ribeiro, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento das partes. **Processo: AIRR - 812-72.2010.5.01.0023 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Renata Cristina Teixeira de Abreu, Agravado(s): ATANILDE MARIA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Marcelo Lopes, Agravado(s): ALVES & MAGALHÃES LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 842-41.2011.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): MARCELO LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Frederico Augusto Duarte Oliveira Cândido, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento. **Processo: AIRR - 848-69.2015.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Rosirene Aparecida Ribeiro, Procurador: Dr. Aline de Souza Barreto, Agravado(s): ADALÉIA RODRIGUES NUNES, Advogada: Dra. Paula Rafaela Palha de Souza, Advogado: Dr. Paulo Sérgio de Souza, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 904-89.2011.5.01.0031 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Dra. Jane Maria de Macedo Midões, Agravado(s): WILLIAN ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Dr. Adriana Rocha de Oliveira, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 917-20.2014.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro F. Galhanone, Agravado(s): DJALMA FERREIRA DE JESUS, Advogado: Dr. Victor Hugo de Oliveira, Agravado(s): MASSA FALIDA de ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Hasson Sayeg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento. **Processo: AIRR - 929-46.2013.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Dr. João Antônio Coelho e Sá, Agravante(s): MÁRCIO ANTÔNIO RODRIGUES, Advogado: Dr. Virgílio de Almeida Barreto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer parcialmente do Agravamento de Instrumento do Reclamado, e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso no tópico "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - VERBAS TRABALHISTAS DEFERIDAS NA AÇÃO - REFLEXOS NAS CONTRIBUIÇÕES VERTIDAS À ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO PROFERIDA PELO E. STF", determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 24/05/2017; e II - não conhecer do Agravamento de Instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 936-09.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante (s) e Agravado (s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Renato Avelino de Oliveira Neto, Advogada: Dra. Silvane Secagno, Agravante (s) e Agravado (s): SINTRA-INTRA-RO - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva,



Advogado: Dr. Verônica Vilas Bôas de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 1060-64.2014.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MACEDO AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogada: Dra. Lilliana Bortolini Ramos, Agravado(s): DIVA FERNANDES, Advogado: Dr. Luiz dos Reis da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1093-76.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA - INTRA-RO, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogada: Dra. Katia Carlos Ribeiro, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 1146-66.2013.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): IZAILTON PEREIRA, Advogado: Dr. Mário Pinto Sampaio, Agravado(s): CIL - CONSTRUTORA ICEC LTDA., Advogado: Dr. Rubens Antônio Albertoni Ribeiro, Agravado(s): MARKA CONSTRUÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Cella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1148-24.2013.5.08.0008 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JOÃO NAZARENO MOTA, Advogada: Dra. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Thammy Chrispim Condurú F. de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 24/05/2017. **Processo: AIRR - 1157-89.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Verônica Vilas Bôas de Araújo, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 1166-48.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA - INTRA-RO, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogada: Dra. Katia Carlos Ribeiro, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: RR - 1231-19.2011.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Tanger Jardim, Recorrido(s): VANDERLEI BORSATO, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista da CEF; e II - conhecer do Recurso de Revista da FUNCEF no tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - RESERVA MATEMÁTICA", por violação ao art. 6º da Lei Complementar nº 108/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a responsabilidade exclusiva da patrocinadora (Caixa Econômica Federal) pela integralização da reserva matemática, na forma dos regulamentos pertinentes; dele não conhecer nos temas remanescentes. **Processo: ED-ARR - 1237-60.2012.5.15.0049 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: JOSÉ FERNANDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Edmar Perusso, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Luciano Von Zastrow,



Advogado: Dr. Perácio Feltrin Júnior, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração do Reclamado e acolher os Embargos de Declaração do Reclamante para sanar erro material, nos termos da fundamentação. ; **Processo: AIRR - 1253-04.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Renato Avelino de Oliveira Neto, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: ARR - 1262-62.2014.5.09.0084 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): LILIANE MARTINS SCHEMBERG, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Agravado(s) e Recorrido(s): HOSPITAL SANTA CRUZ S.A., Advogado: Dr. Sérgio Morês, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento e não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1285-53.2013.5.04.0772 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL-SECRETARIA DA JUSTICA-SUPERINTENDENCIA DOS SERVIÇOS PENITENCIARIOS, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): TÂNIA MARIA DA SILVA, Advogada: Dra. Kátia Costa de Bairros Cioli, Agravado(s): SERRA DO SUDESTE SERVIÇOS E RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Coelho Gonçalves Meirelles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1354-58.2013.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BETTANIA ONIBUS LTDA, Advogado: Dr. Marta de Lima Carvalho Ribeiro, Agravado(s): FLAVIANO ALVES RIBEIRO, Advogado: Dr. Thiago Resende Lima Castro e Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1404-76.2014.5.03.0070 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Elisângela Soares Chaves, Procurador: Dr. Ester Virgínia Santos, Embargado(a): MARIA EMÍLIA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Antônio Lara de Carvalho, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE PASSOS - FESP, Advogado: Dr. Denner Caetano da Silva, Embargado(a): UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS - UEMG, Advogado: Dr. João Paulo Vital Leão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1414-17.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante (s) e Agravado (s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravante (s) e Agravado (s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: ARR - 1449-81.2010.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Martins Albiero, Agravado(s) e Recorrente(s): CORDÉLIA SILVANA RECCHIA, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Decisão: por unanimidade, I - conhecer parcialmente do Recurso de Revista da Reclamante no tema "REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS NOS SÁBADOS", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extras deferidas à Reclamante reflitam no sábado, conforme previsão em Convenção Coletiva; dele não conhecer quanto aos outros temas; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado. **Processo: Ag-AIRR - 1451-50.2014.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Dr. Luisa Baran de Mello Alvarenga, Procurador: Dr. Pedro Luiz Tiziotti, Agravado(s): FRANCISCO WILLIAN PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra.



Patrícia Santos Martins do Couto, Agravado(s): VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1470-50.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA - INTRA-RO, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogada: Dra. Katia Carlos Ribeiro, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 1483-63.2014.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ANDERSON MARTINS NOGUEIRA, Advogado: Dr. Fábio de Almeida Tessarolo, Agravado(s): REFIL COMERCIAL E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1484-34.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA - INTRA-RO, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogada: Dra. Katia Carlos Ribeiro, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento das partes. **Processo: AIRR - 1505-07.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante (s) e Agravado (s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Agravante (s) e Agravado (s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Sandro Ricardo Salonski Martins, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 1522-46.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1523-49.2014.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Clarissa Freire da Cunha Galvão, Procurador: Dr. Fábio Tesolin Rodrigues, Agravado(s): MICHELLE CARVALHO DE ASSIS, Advogado: Dr. Francisco Antônio da Silva, Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1581-94.2014.5.06.0122 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SANTISTA WORK SOLUTION S.A., Advogado: Dr. Levi da Cunha Pedrosa Filho, Agravado(s): JOEL REMÍGIO GUEDES, Advogado: Dr. Adriano Felipe Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-ARR - 1590-67.2014.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Embargado(a): VARLEI DE ASSIS DIMAS DA SILVA, Advogado: Dr. Wayne Aparecido da Costa, Advogado: Dr. Amauri Gomes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1619-43.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Katia Carlos Ribeiro, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Eber Coloni



Meira da Silva, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. ; **Processo: AIRR - 1645-41.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Katia Carlos Ribeiro, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA - INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento das partes. **Processo: AIRR - 1686-15.2014.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EXPRESSO UNIR LTDA., Advogado: Dr. José Antônio Alves, Agravado(s): EVANDRO ALVES DIAS, Advogado: Dr. Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 24/05/2017. **Processo: ED-AgR-AIRR - 1725-33.2014.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO - COREN, Advogado: Dr. Fernando Henrique Leite Vieira, Advogado: Dr. José Josivaldo Messias dos Santos, Advogado: Dr. Fabrício Araújo Caldas, Embargado(a): SOLANGE VIDAL MOITA, Advogado: Dr. Adriana Martuscelli de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para corrigir erro material decorrente de equivocada referência a preparo, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 1730-30.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 1736-34.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Sandro Ricardo Salonski Martins, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Renato Avelino de Oliveira Neto, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 1765-82.2014.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Dr. Hellom Lopes Araújo, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): WAGNER CRISTIANO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Walter de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Advogado: Dr. Rubem Ribeiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1774-05.2011.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EXPRESSO JUNDIAÍ LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): DANIEL CARVALHO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Edemilson Bráulio de Melo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1782-26.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de



Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1790-58.2013.5.08.0117 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DJALMA PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Allan Augusto Lemos Dias, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Isaac Ramiro Bentes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1802-43.2012.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Joao Rogerio Romaldini de Faria, Agravado(s): ANDERSON THEODORO DOS SANTOS LEMOS, Advogado: Dr. Renan Fernandes Canuto Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1977-37.2015.5.08.0201 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogado: Dr. Darlan Correia Farias, Recorrido(s): ELDO DOS SANTOS MOREIRA, Advogado: Dr. José Henrique de Mendonça Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "PROMOÇÕES POR MERECIMENTO", por violação ao artigo 37, caput, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. Inverto o ônus da sucumbência e dispenso o Reclamante do pagamento das custas (art. 790-A da CLT). **Processo: RR - 2138-42.2015.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): PONTE IRMÃO E CIA. LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): RITA DE CÁSSIA CRUZ DA SILVA, Advogado: Dr. Osmar Foresto Rodrigues, Decisão: (por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ACÚMULO DE FUNÇÕES", por violação ao artigo 456, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do acréscimo salarial decorrente de acúmulo de funções e, em consequência, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, quanto às custas processuais. Dispensadas na forma da lei (fl. 194). **Processo: ED-Ag-AIRR - 2218-85.2014.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ROGER BOTTECHIA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Ambiel, Advogado: Dr. Aloísio Costa Júnior, Embargado(a): ATIVA S.A. - CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES, Advogado: Dr. Josiane Onofre Lago, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 2615-06.2013.5.02.0202 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MÁRCIO DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): TEX COURIER LTDA., Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 4159-37.2011.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ERALDO ONEZINO DE FARIAS, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Flávio Renato Fanchini Terrasan, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (art. 1030, II, do NCPC), não conhecer do Recurso de Revista no tópico "PLANO DE DISPENSA INCENTIVADA (PDI) INSTITUÍDO POR ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - VALIDADE E EFEITOS"; julgar prejudicada a análise do tema "COMPENSAÇÃO". **Processo: AIRR - 10002-46.2013.5.06.0013 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Dr. Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Advogada: Dra. Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza, Agravado(s): LUIZ BARROS DE AGUIAR, Advogada: Dra. Ana Cláudia Neiva Coelho Lins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10005-37.2015.5.03.0070 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Advogado: Dr. Edson Braga de Faria, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): APOLLOS HENRIQUE BISPO DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos César Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



Agravo. **Processo: AIRR - 10154-23.2014.5.15.0106 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EDUARDO JOSÉ DAVID, Advogado: Dr. Dijalma Costa, Agravado(s): SIDEL DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando Alouche, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10328-20.2015.5.18.0007 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Eliane Cíntia Lacerda Grande, Agravado(s): LUCY MAIRE TRONCONI, Advogado: Dr. Agnaldo Nogueira de Paiva, Agravado(s): FW/BRAZIL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Henrique Ribeiro Pascoal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 10433-06.2015.5.18.0004 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): SAMUEL DE PAULA DIAS, Advogado: Dr. Luana Alves Noqueira, Agravado(s) e Recorrido(s): R&C PRODUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Tatiana Givisiez Von Kriiger, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento; II - conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa por protelação imposta no acórdão que julgou os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 10488-64.2014.5.03.0147 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): IPANEMA AGRÍCOLA S.A., Advogada: Dra. Fabiane Miranda Cardoso Vilela, Agravado(s): ROBERTO TEODORO, Advogado: Dr. Fábio Eduardo Dalia Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10571-49.2014.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Marco Aurélio Serizawa Yamanaka, Procuradora: Dra. Lúcia Franco da Silva Gomes, Agravado(s): LÍVIA DOS REIS FERRO, Advogado: Dr. Luiz Fernando Corveta Volpe, Agravado(s): WORK SLIM SERVICE LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 10645-55.2014.5.18.0103 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CONSÓRCIO QUEIROZ GALVÃO - VIA, Advogado: Dr. Cristiano Abras Silva, Agravado(s): AGNALDO SAMPAIO OLIVEIRA, Advogada: Dra. Gracielle Paiva Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 11221-78.2015.5.18.0017 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SPE - RESIDENCIAL JARDINS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): WEBERSON GONÇALVES DA CRUZ, Advogado: Dr. Jairo da Silva, Agravado(s): U-HALL PINTURAS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 11934-91.2014.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MARIA GRACIELE DE ALMEIDA VIEIRA, Advogado: Dr. Daniel Carvalho Antunes, Recorrido(s): CARLOS REIS DE SOUZA - ME, Advogada: Dra. Maria Everalda Azevedo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 128 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na parte em que fixou, como data da extinção do contrato de trabalho, o dia 28/4/2014, confirmando o acórdão regional quanto aos demais aspectos. **Processo: Ag-AIRR - 12054-18.2014.5.15.0146 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Cláudio Urenha Gomes, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS PETRUZ, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 20031-46.2016.5.04.0292 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ANTÔNIO REMI DE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Filipe Merker Britto, Advogado: Dr. Daniel Alberto Lemmert, Agravado(s):



EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE - TRENSURB, Advogada: Dra. Patrícia Fernandez Selistre, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 20132-73.2014.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DBTRANS S.A., Advogado: Dr. Rafael Guimarães Vieites Novaes, Advogada: Dra. Mayara Sant'Anna, Agravado(s): GLASFIRA PEDROSO CARRASCO, Advogado: Dr. Fábio Boldrini Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20710-57.2014.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PORTO ALEGRE DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGUAS E ESGOTOS, Advogado: Dr. Rafael Vincente Ramos, Agravado(s): JEFERSON LUÍS DORNELLES, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): MASSA FALIDA de PROSERVI SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 20793-52.2014.5.04.0124 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): VERZANI & SANDRINI LTDA., Advogado: Dr. Mauro Pippi da Rosa, Recorrido(s): MARIA DE LOURDES PRADO FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Halley Lino de Souza, Recorrido(s): PRAÇA RIO GRANDE SHOPPING CENTER LTDA., Advogado: Dr. Mauri José Griebler, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 20933-77.2014.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): MARIA HELENA MENGUE BORGES, Advogada: Dra. Imilia de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, no tema "DOENÇA OCUPACIONAL - DANOS MORAIS E MATERIAIS", por violação ao artigo 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, julgando improcedente a Reclamação Trabalhista. Inverter o ônus da sucumbência e dispensar a Reclamante do pagamento das custas (art. 790-A da CLT). Honorários periciais na forma da Súmula nº457 do TST. Julgar prejudicado o exame dos demais temas do recurso. **Processo: AIRR - 21005-36.2014.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Tatiana Rodo Osinaga, Procurador: Dr. Nei Gilvan Galiboni, Agravado(s): ORILDA DE ARRUDA DIAS, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Lisiane Servo, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fabiana Azevedo Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 24052-43.2015.5.24.0066 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MONTEVERDE AGRO-ENERGÉTICA S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): ROBERTO CARLOS MENDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Diego da Rocha Aidar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 24425-44.2015.5.24.0076 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): LEANDRO CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Enildo Ramos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 24/05/2017. **Processo: ED-AIRR - 29000-81.2003.5.01.0068 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Embargado(a): ROBERTO DOS REIS PEREZ, Advogada: Dra. Márcia Martin Torres, Advogada: Dra. Regina Mesquita Parada, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ARR - 55900-14.2010.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS -



FUNCEF, Advogado: Dr. Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): HELENA VALENTIM MAGALHÃES, Advogado: Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. João Batista Muylaert de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da FUNCEF. **Processo: AIRR - 59600-30.2005.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): POUPA GANHA ADMINISTRADORA E INCORPORADORA LTDA., Advogado: Dr. Jarbas Gomes Machado Avelino, Advogado: Dr. Leonardo Cerqueira e Carvalho, Agravado(s): MARCELO DAVID DE OLIVEIRA ARAÚJO, Advogado: Dr. José Ribamar Pilar de Araújo, Advogado: Dr. Lindoval Campos de Oliveira, Agravado(s): SISTEMA MEIO NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Marilene Rocha Viana, Agravado(s): JACIARA PORTO GUIMARÃES, Advogado: Dr. Leonardo Cerqueira e Carvalho, Agravado(s): EDITORA E GRÁFICA AGORA LTDA., Agravado(s): PAULO DELFINO FONSECA GUIMARÃES, Agravado(s): ROBERT PEREIRA DA SILVA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 24/05/2017. **Processo: ED-RR - 150800-57.2012.5.13.0026 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DA PARAÍBA, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Leandro da Silva Soares, Advogado: Dr. Aurélio Henrique Ferreira de Figueiredo, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ARR - 168600-67.2008.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Procurador: Dr. Pedro Luiz Tiziotti, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): JOSÉ RENATO DE FREITAS, Advogada: Dra. Gerlane dos Santos Pereira, Advogado: Dr. Sílvio Rubens Michelman, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 337285-33.2009.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MOACIR DOMINGOS CORTESI, Advogado: Dr. Rafael Carlos Girardi, Agravado(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Eduardo Luiz Brock, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000124-45.2015.5.02.0232 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE OSASCO E REGIÃO, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Dr. Diego Felipe Bochnie Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. João Pedro Eyler Povoá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 1000568-85.2013.5.02.0511 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DANIEL TAVARES DA ROCHA, Advogado: Dr. Alziro Carvalho Jorge, Agravado(s): B2W COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1000745-19.2014.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RAFAEL MEIRELES DE JESUS, Advogado: Dr. Manoel Herzog Chainça, Agravado(s): EDHE MONTAGEM DE ESTRUTURA METÁLICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 1001222-95.2013.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Gustavo Andère Cruz, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves



Torres Freire, Agravado(s): VANESSA CRISTINA OLIVEIRA ARIAS, Advogado: Dr. Ailton Capassi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 33-86.2012.5.01.0431 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DOS ESTADOS DO RIO DE JANEIRO E ESPIRITO SANTO, Advogado: Dr. Humberto Ribeiro Bertolini, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO EM GERAL, HOTELEIRO, E SIMILARES DE RIO DAS OSTRAS, Advogado: Dr. Clarissa Costa de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa na entrega da jurisdição e no tocante aos temas correlatos à representação sindical e à multa aplicada em sede de embargos de declaração protelatórios, conhecer do referido recurso quanto à questão alusiva à indenização por dano moral, por violação do art. 186 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e extirpar da condenação a referida indenização. Custas inalteradas. **Processo: RR - 39-25.2014.5.05.0201 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Advogado: Dr. Ilson Azevedo Oliveira, Recorrido(s): ANGELINO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Vaz Sampaio Magalhães, Advogado: Dr. Etienne Costa Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação do nome da parte recorrente, MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM. **Processo: AIRR - 68-67.2013.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): STEMAC S.A. - GRUPOS GERADORES, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): MARCELO FRAGA DA SILVA, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 87-45.2016.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DIRCEU ARCOVERDE, Advogado: Dr. Marcela Tavares Silva, Advogado: Dr. Ednaldo de Almeida Damasceno, Advogado: Dr. Thiago Francisco de Oliveira Moura, Agravado(s): ZENILDE ALVES DE SANTANA SILVA, Advogada: Dra. Sônia Malena Paes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 99-77.2010.5.05.0511 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): KOMATSU FOREST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS FLORESTAIS LTDA., Advogado: Dr. Aluir Romano Zanellato Filho, Agravado(s): WAGNER DE JESUS NASCIMENTO, Advogado: Dr. Lúcio Klinger Santos Chaves, Agravado(s): VERACEL CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Advogado: Dr. Leandro Henrique Mosello Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 127-96.2014.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Dr. João Batista Aragão Neto, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Embargado(a): MARIA BETANIA DE AMORIM ALMEIDA, Advogada: Dra. Iraina Godinho Macedo Tkaczuk, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 151-21.2014.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravante(s) e Agravado(s): MAURÍCIO RODRIGUES LIMA, Advogado: Dr. José Luciano de Castilho Pereira, Advogado: Dr. Bruno Carlos Alves Pereira, Advogado: Dr. Geraldo Teixeira Nery Lopes, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 24/05/2017. **Processo: AIRR - 216-74.2014.5.09.0072 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA E OUTRA, Advogada: Dra. Marise Lao, Advogado: Dr. Regilda Miranda Heil Ferro, Advogado: Dr. Rogerson Luiz Ribas Salgado, Advogado: Dr. Miguel Angelo Salgado, Advogada: Dra. Juliana Perelles, Agravado(s): AROLDO GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Advogado: Dr. Marcius José Walhanuik, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 224-25.2014.5.15.0156 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): LUCILDO JERONIMO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Aparecido Liporini Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 239-21.2013.5.09.0665 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MEGA SILOS REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Luís Wojciechowski, Agravado(s): IDAZIL DIAS SIQUEIRA DOMINGOS E OUTRAS, Advogado: Dr. Leandra Aparecida Pavlak, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 242-50.2011.5.01.0541 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO NORTE FLUMINENSE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): JACKSON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rogério José de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 269-37.2014.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Dr. Maurício Rocha Wunderlich, Recorrido(s): ANDRÉIA MOREIRA DE MORAES, Advogada: Dra. Patrícia Manini de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 288-44.2013.5.05.0028 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Sampaio Peres Fagundes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA, COMERCIAL, INDUSTRIAL, HOSPITALAR, ASSEIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL - SINDILIMP, Advogado: Dr. Carolina Torres Dias, Advogado: Dr. Antônio Eduardo Feijó Pereira, Agravado(s): VIPSERV GESTÃO EMPRESARIAL E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 289-55.2014.5.12.0042 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BERNECK S.A. PAINÉIS E SERRADOS, Advogado: Dr. Luís Alberto Gonçalves Gomes Coelho, Recorrido(s): ACIR SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ivânio Gabriel Cevey, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Responsabilidade civil do empregador. Doença ocupacional. Indenização por danos morais e materiais. Ausência de nexos causal apurado por prova pericial.", por violação do art. 7º, XXVIII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados em decorrência da suposta doença ocupacional do reclamante (fls. 391/397 - seq. nº 1). Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 289-09.2015.5.09.0073 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IRENE PINTO CANILE, Advogado: Dr. Pedro Henrique Waldrich Nicastro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS, Advogado: Dr. Silvio Borges da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 291-23.2012.5.15.0103 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): ROBINSON WILLIAN ROCHA DOS



SANTOS, Advogado: Dr. José Cláudio Hilário, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação do nome da parte RAÍZEN ENERGIA S.A. **Processo: AIRR - 298-59.2015.5.14.0031 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CANAÃ GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Otto Medeiros de Azevedo Júnior, Agravado(s): LUIZ CARLOS COELHO PIRES, Advogada: Dra. Marinete Bissoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 356-48.2015.5.03.0070 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSTRUTORA REMO LTDA., Advogado: Dr. Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Agravado(s): ERICK MACHADO SILVA, Advogado: Dr. Aldo Gurian Júnior, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 24/05/2017. **Processo: ED-RR - 358-63.2015.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SANDRA ANAIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fábio Augusto Mello Peres, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Dra. Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Dr. Almir Antônio Fabrício de Carvalho, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., Advogada: Dra. Anne Marie Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 387-89.2014.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ROMILDO DOS SANTOS ROSA, Advogado: Dr. Rosemary Machado de Paula, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Marcelo Ramos Correia, Embargado(a): ATLAS ENGENHARIA E INCORPORAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Augusto da Motta Leal, Advogado: Dr. Leonardo Lage da Motta, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 388-60.2015.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Embargado(a): PALOMA CRISTINA DE SOUZA, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 415-81.2015.5.08.0107 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ALDAIR DO ESPÍRITO SANTO ARAÚJO, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Renan Cabral Moreira, Embargado(a): A&M CREDIT COBRANÇA E TELEMARKETING LTDA., Advogado: Dr. Adelvan Oliverio Silva, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 416-38.2016.5.08.0008 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Davi José Paz Catunda, Agravado(s): ANTÔNIO CLEITON DE BARROS MARTINS, Advogada: Dra. Erica Maria do Mar Costa, Advogado: Dr. Evandro do Mar Costa, Agravado(s): JN TRINDADE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Dario Ramos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 471-65.2014.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): CARINA BORIO, Advogado: Dr. Rosalba Garcia Brusiqueuse, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte recorrida BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E



INVESTIMENTO. **Processo: AIRR - 523-80.2015.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procuradora: Dra. Mariana Oliveira Barreiros de Queiroz, Procuradora: Dra. Juliana Marques de Araújo Moura, Agravado(s): LUZENIR PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. José Augusto Santos da Conceição, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 524-58.2015.5.18.0191 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Agravado(s): IBAR DOMINGUES FERREIRA NETO, Advogado: Dr. Willian Corrêa Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 525-94.2014.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SUSANA BENTEIO LIMA, Advogado: Dr. Renato Dias dos Santos, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE SANTA MARCELINA - HOSPITAL CIDADE TIRADENTES, Advogada: Dra. Eliza Yukie Inakake, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 530-21.2015.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): KOERICH CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Sandro Lopes Guimarães, Advogada: Dra. Karolina Costa, Agravado(s): NIVALDO GONÇALVES BERNARDINA, Advogado: Dr. Rafael Bertoldi Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ARR - 531-36.2010.5.01.0082 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JOSÉLIA CÂNDIDA ALVES, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Cristiano Seabra Dan, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 553-97.2015.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS S.A., Advogada: Dra. Denise de Cássia Zilio, Agravado(s): DIEGO VICTOR MOREIRA DA PONTE, Advogado: Dr. Zuleika Ioná Sanches Barreto Justo, Agravado(s): VOTORANTIM INDUSTRIAL S.A., Advogada: Dra. Denise de Cássia Zilio, Advogado: Dr. José Marcelo Braga Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 583-78.2013.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Laíza Ornelas Lima, Agravado(s): GENIR CHRISPAN AVELAR, Advogado: Dr. Sebastião Roberto de Castro Padilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 597-67.2014.5.12.0050 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ITAPOÁ TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Machado d'Ávila Rufino, Agravado(s): VIVALDO ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Augusto Kalinowski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 655-30.2015.5.02.0433 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PLÁSTICOS MAUÁ LTDA., Advogado: Dr. Ilário Serafim, Agravado(s): MAX ANTÔNIO QUEIROGA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Roberto de Quadros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a grafia correta do nome do agravado, consoante relatório (Max Antônio Queiroga da Silva). **Processo: AIRR - 695-19.2014.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Valton Dorea Pessoa, Agravado(s): JORGE ALVES NETO, Advogado: Dr. Lucas Nascimento Evangelista,



Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 794-67.2013.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): RICARDO JUCIOLI STRUCKEL, Advogada: Dra. Miriã da Silva Costa Ferreira, Agravado(s): BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 808-46.2015.5.11.0002 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Aldenor de Souza Rabelo, Embargado(a): JOELMA DE LIMA RODRIGUES, Advogado: Dr. Carlos Varanda, Embargado(a): BRS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 819-54.2016.5.12.0021 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RIGESA CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS LTDA., Advogada: Dra. Fabiana Morselli, Agravado(s): ADIR AMILTO ZMARTZ, Advogado: Dr. José Cidral da Costa, Agravado(s): CONSTRUTORA WRB LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Cristovan Froehner, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta denominação da parte agravada CONSTRUTORA WRB LTDA EPP. **Processo: AIRR - 833-35.2015.5.09.0513 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DANIELA MELHADO THOME DE FREITAS MARQUES, Advogado: Dr. Adilson Vieira de Araújo, Advogado: Dr. Marcela Neves de Araújo, Agravado(s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Rafael Antunes Frederico, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 863-48.2014.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Ventin Sanches, Agravado(s): SILVIO SANTANA DA SILVA, Advogado: Dr. Cristiane Zanon Soares, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 865-06.2013.5.15.0008 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): MARCELO CORREA DA COSTA, Advogado: Dr. Jesus Martins, Agravado(s): AGROMARCA SERVIÇOS MECANIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Nakaharada Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação no nome da parte agravante, RAÍZEN ENERGIA S.A. **Processo: AIRR - 872-08.2014.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): METAPAR USINAGEM LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Agravado(s): ROSILDA LIMA DOS ANJOS KUSTER, Advogado: Dr. Fernando de Carli Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 875-10.2015.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARINA DA EPIFÂNIA GOMES, Advogado: Dr. Jerônimo Luiz Plácido de Mesquita, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CANDEIAS, Advogada: Dra. Itana Freitas Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia no nome da parte agravante MARINA DA EPIFANIA GOMES. **Processo: AIRR - 882-73.2015.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): CARLOS ALBERTO GOMES PAULINO, Advogada: Dra. Alessandra Camarano Martins, Agravado(s): F&M TRANSPORTES, CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÕES E LIMPEZA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 884-37.2014.5.10.0001 da 10a.**



Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, Procurador: Dr. Rafael Pinheiro Dantas, Agravado(s): WESLEY TORRES DE FARIAS, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): CDT COMUNICAÇÃO DE DADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 920-25.2014.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Mateus Ferreira Rosa, Agravado(s): CLÉBER CAMPOS BATISTA, Advogado: Dr. Frederico Soares de Alvarenga, Agravado(s): BRASUL - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 927-70.2015.5.09.0678 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EVERALDO LUCAS DE LARA, Advogado: Dr. Gilmar Pavesi, Advogado: Dr. Viviane Macenhan, Advogada: Dra. Janaína Vargas Braga, Agravado(s): WIECHETECK ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA., Advogada: Dra. Vanessa Mehret Hilgemberg, Agravado(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sílvio Rubens Meira Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 931-87.2014.5.03.0071 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): LUÍS ANDRÉ SIMÃO, Advogado: Dr. Cléver Alves de Araújo, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): TIGRE S.A. - TUBOS E CONEXÕES, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogada: Dra. Akira Valéska Fabrin, Agravado(s) e Recorrente(s): ALICERCE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela terceira reclamada, Tigre S.A. - Tubos e Conexões, e negar-lhe provimento; e c) não conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada, Alicerce Comércio e Representação de Materiais de Construção Ltda. Retifique-se a autuação para que conste como agravada e recorrente ALICERCE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO. **Processo: AIRR - 951-37.2015.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Procurador: Dr. Abelardo Galvão Júnior, Agravado(s): MANOEL SALVADOR SOBRINHO, Advogado: Dr. Filipe Soares Rocha, Agravado(s): FENIX MED CLÍNICA MEDICA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 952-43.2015.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. Durval Antônio Sgarioni Júnior, Advogada: Dra. Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Agravado(s): MAGNA DOS REIS DE LIMA, Advogado: Dr. Kleber dos Santos Rodrigues, Agravado(s): BR FRANGO ALIMENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruna Caroline de Souza Calixto, Agravado(s): AVERAMA ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Allan Cândido Batista, Advogado: Dr. João Paulo Souza Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 961-94.2015.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Roberto Cavanha Almeida, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Advogada: Dra. Iris Yamamoto Izutani, Agravado(s): KAREN PATRICIA MOREIRA, Advogado: Dr. Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 24/05/2017. **Processo: AIRR - 1026-56.2015.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO



PAULO, Procurador: Dr. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): ELLEN POLETTI FACCIOLI CASTELLON, Advogado: Dr. Manoel Joaquim Beretta Lopes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 24/05/2017. **Processo: AIRR - 1051-22.2015.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO - AENJ, Advogada: Dra. Sílvia Setúbal, Agravante (s) e Agravado (s): RODRIGO LEITE DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Diniz Amâncio dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1062-95.2014.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RENI LANG MENDES, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravado(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1087-69.2013.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. Thiago Augusto Veiga Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): EMERSON MARTINS CRUZ, Advogada: Dra. Luciana Maria de Ornelas, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 24/05/2017. **Processo: AIRR - 1149-65.2015.5.09.0863 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DÉCIO FERNANDO ROSSETTO ZULIAN, Advogado: Dr. Antônio Carlos Jardim Luiz, Agravado(s): CONDOMÍNIO TERMINAL RODOVIÁRIO DE LONDRINA, Advogado: Dr. Fabio Diogo Zanetti, Agravado(s): COMPANHIA DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO DE LONDRINA - CMTU, Advogada: Dra. Francismara Tumiante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da parte agravante DECIO FERNANDO ROSSETTO ZULIAN e do nome da parte agravada COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO. **Processo: AIRR - 1155-80.2015.5.14.0007 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA, Advogada: Dra. Karoline Costa Monteiro, Agravado(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA, Advogada: Dra. Daniele Gurgel do Amaral, Advogado: Dr. Marcelo Longo de Oliveira, Advogada: Dra. Monameres Gomes Grossi, Advogado: Dr. Gilberto Silva Bonfim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1159-96.2015.5.12.0032 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO EXPRESSA LTDA. - SAE, Advogado: Dr. Valter Cesar de Souza, Agravado(s): DENNIS JEAN BORGES DA ROCHA, Advogada: Dra. Maria Lúcia de Liz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1190-26.2015.5.06.0019 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANTONIEL FERREIRA DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. André Luís Alcoforado Mendes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rebeca Juliana Albuquerque Falcão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1212-97.2013.5.01.0244 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo M. S. Pontes, Agravado(s): GEICILANE NEVES DE SOUSA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Mandetta Medeiros,



Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1215-85.2012.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sérgio Martins Rston, Agravado(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., Advogada: Dra. Suely Mulky, Agravado(s): ROMILDO FERREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Carlos Henrique Mendes Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1238-42.2011.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NOVA SAFRA TRANSPORTES E SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Corrêa da Silva, Agravado(s): SIDNEI BERNABE PENTEADO, Advogado: Dr. Adenilson Ferrari, Agravado(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Aires Vigo, Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1263-29.2015.5.07.0032 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COOPERCON - COOPERATIVA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ LTDA., Advogado: Dr. Adriano Silva Huland, Agravado(s): FRANCISCO SÉRGIO ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Lia Raquel de Souza Escudeiro, Advogada: Dra. Maria Lúcia Guedes de Souza, Agravado(s): CONSTRUTORA CUNHA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1263-46.2014.5.12.0025 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CREMOSO ALIMENTOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Bruno Victorio de Almeida Frias, Embargado(a): LUCAS DAVI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fabio Adriano Mascarello, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a autuação para que conste a correta denominação da parte embargante, CREMOSO ALIMENTOS LTDA. - EPP, conforme relatório. **Processo: RR - 1288-78.2015.5.08.0011 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPAR COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Recorrido(s): ADAM MAIA DE MATOS, Advogado: Dr. Renato Coutinho de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do respectivo recurso apenas no tocante à multa pelo descumprimento da sentença, por ofensa ao artigo 880 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a imposição de multa pelo descumprimento da sentença. **Processo: AIRR - 1367-17.2014.5.12.0032 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALDIR DELFINO DA SILVA, Advogado: Dr. Ari Leite Silvestre, Agravado(s): TRIÂNGULO LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Willian Peres Bittencourte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ARR - 1512-03.2011.5.01.0059 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: DIRCE BORGES, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Cristiano Seabra Dan, Advogada: Dra. Mariana Silva Bastos, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1516-58.2015.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ GERALDO MUNIZ, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1531-11.2014.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA, Advogado: Dr. Roberto Chiele, Agravado(s): MANI DE LURDES LEAL TELLES, Advogado: Dr. Ângelo Felipe Zuchetto Ramos, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1605-43.2013.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL - AHM, Procurador: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Procurador: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): FÁBIO COELHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Orlângela Barros Cavalcante, Agravado(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1638-61.2014.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Ventin Sanches, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): SOLANGE APARECIDA FLORENTINO DE SOUZA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Rivelli, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, Advogada: Dra. Maritza Metzker, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1667-10.2014.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Vitor Mauricio Braz Di Masi, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Ferreira da Costa, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1716-24.2012.5.01.0023 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: EDSON WAGNER DA SILVA PIMENTEL, Advogado: Dr. Jair Giangiulio Júnior, Embargado(a): COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS, Advogada: Dra. Luísa Vieira Pereira de Souza, Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1764-69.2015.5.23.0021 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Márcia Palmiro da Silva e Lima, Embargado(a): JOSÉ CONCEIÇÃO DE SOUZA, Advogado: Dr. Ádila Arruda Safi, Embargado(a): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1778-40.2015.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): RAIMUNDO MARTINS COSMO, Advogada: Dra. Jorivalma Muniz de Sousa, Agravado(s): MÁXIMA SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1780-04.2015.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OTÁVIO RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Antônio Marques da Silva, Advogado: Dr. Alexandre Guimarães Peres, Agravado(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Alessandro Lima Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1862-97.2014.5.02.0401 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): JOSÉ EUGÊNIO BONIFÁCIO, Advogada: Dra. Suzi Werson Mazzucco, Agravado(s): SAMPACOOOPER COOPERATIVA DE TRANSPORTES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1986-55.2014.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, Procurador: Dr. Mateus Ferreira Rosa, Agravado(s): JOSÉ LUIZ CASTILHO DIAS, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): WBR7 RECRUTAMENTO DE PESSOAL LTDA., Advogado: Dr. Maxminiano Magalhães de Lima, Agravado(s): POTTENCIAL



SEGURADORA S.A., Advogada: Dra. Cristina de Almeida Canedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida acentuação gráfica no nome da parte agravante, AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA. **Processo: AIRR - 2000-23.1994.5.15.0104 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FABIANA CARDOSO DA SILVA, Advogada: Dra. Ibiraci Navarro Martins, Agravado(s): MALVINA MACHADO JUSTI E OUTRA, Advogado: Dr. Douglas Eduardo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia do nome das partes agravadas, MALVINA MACHADO GIUSTI E OUTRA. **Processo: AIRR - 2126-88.2014.5.09.0088 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELOI MAICZAK, Advogado: Dr. Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha, Advogado: Dr. Arnaldo Aparecido Coração, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2142-53.2013.5.01.0491 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): RAPHAEL DE ANDRADE BASTOS, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo da Silva e Silva, Agravado(s): CET ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Anderson Luiz Guimarães Ribeiro, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): ORION TEC MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 2179-49.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Hugo de Pontes Cezario, Embargado(a): DOURIVAL DA SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Embargado(a): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2217-04.2014.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): EMBRASER SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Simea Adriana de Oliveira, Agravado(s): ALLISSON CONRADO DE SOUZA NAPOLEÃO, Advogado: Dr. Jayr Henrique de Carvalho Porto, Agravado(s): ELTON SALES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2244-16.2011.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Roberta de Giussio Oliveira, Agravado(s): GERALDO ALVES DA SILVA LANCHONETE - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2273-94.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Camila Rocha Portela, Agravado(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Heráclito Zanoni Pereira, Advogado: Dr. Kathe Rosa Vasques, Agravado(s): JOÃO CARLOS OLIVEIRA BATISTA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2278-77.2014.5.03.0097 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A., Advogado: Dr. Estevão Siqueira Nejm, Agravado(s): PAULO CEZAR DA SILVA ARAÚJO, Advogado: Dr. Renato Luiz Alves Léo, Decisão: por unanimidade,



conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2427-78.2014.5.08.0115 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A. - REFLORESTAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Recorrido(s): JHINNE PIRES MACIEL, Advogado: Dr. Márcio de Oliveira Landin, Recorrido(s): DINIZ & DINIZ SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas correlatos à desconsideração da personalidade jurídica, à responsabilização subsidiária, às horas extras, ao intervalo intrajornada, às horas in itinere, às verbas rescisórias, às diferenças de comissões, às multas estatuidas pelos arts. 467 e 477 da CLT e ao adicional de insalubridade, conhecer do referido recurso quanto à questão alusiva à multa pelo descumprimento da sentença, por violação do art. 880 da CLT, e no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e extirpar da condenação a imposição de multa pelo descumprimento da sentença. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 2434-81.2013.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADAIR BRANDÃO, Advogado: Dr. Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2603-16.2012.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TERMOMECÂNICA SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): NOÉ LINS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Aurélio Alexandre Steimber Pereira Okada, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2707-09.2013.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Luiz José Monteiro Filho, Agravado(s): LUCIANO CASSAMASIMO, Advogado: Dr. Roberto Carneiro Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3032-08.2012.5.03.0091 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, Advogado: Dr. Renato Soares, Agravado(s): PAULO CÉSAR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leonardo Mendes Chagas, Advogado: Dr. Antônio Chagas Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10013-29.2016.5.03.0183 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESQUADRA TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Pablo Henrique de Oliveira, Agravado(s): PAULO ITAMAR DA SILVA, Advogado: Dr. Gilmar Gontijo de Azevedo Milo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 24/05/2017. **Processo: AIRR - 10014-26.2016.5.18.0141 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CRISTIANO CAVALCANTI NOGUEIRA, Advogado: Dr. Thiago Ferreira Almeida, Agravado(s): COPEBRAS INDUSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10026-20.2015.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADRIANO APARECIDO DE MORAIS, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Carvalho Russo, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 24/05/2017. **Processo: AIRR - 10070-04.2013.5.01.0023 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora



Maria da Costa, Agravante(s): UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DE FARIAS FILHO, Advogado: Dr. Alexandre Batista da Silva, Agravado(s): SISTEMA DE EMERGÊNCIA MÉDICA MÓVEL DO RIO DE JANEIRO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Felipe Lisbôa Belchior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10088-94.2015.5.15.0110 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOEVALDO FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wilian Jesus Marques, Agravado(s): AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A., Advogada: Dra. Elaine Cristina catelan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 10163-40.2015.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Rodrigo Dalla Déa Smania, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): TANIA SANDRA MARTINS, Advogado: Dr. João Carlos Ferreira Aranha, Decisão: por unanimidade: a) conhecer dos agravos de instrumento interpostos pela reclamante e pela reclamada e negar-lhes provimento; e b) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por violação do artigo 790-A, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a reclamada do pagamento de custas processuais. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da parte recorrente FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP. **Processo: ED-RR - 10185-94.2016.5.18.0104 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Procurador: Dr. Tiago Ranieri de Oliveira, Embargado(a): CIA. HERING, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10196-05.2013.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Raphael de Carvalho Loureiro, Procurador: Dr. Vinícius Vigo de Medeiros Rodrigues, Agravado(s): LILIANE APARECIDA FRANCISCA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Albano Nogueira D Almeida, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10196-86.2016.5.18.0181 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FELIPE OLIVEIRA FÉLIX, Advogado: Dr. Danilo Gouvêa de Almeida, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Elluízia Tavares Ribeiro de Oliveira, Advogada: Dra. Zannara Cristian de Souza Cotrim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a grafia correta do nome do agravante, consoante relatório (Felipe Oliveira Felix). **Processo: AIRR - 10226-43.2016.5.03.0148 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELISÂNGELA ADRIANA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Gustavo Capanema de Melo Franco, Agravado(s): SIBRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, Advogado: Dr. Lucas de Melo Mendonça Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10230-30.2016.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): CÍCERO LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Carlos de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10249-85.2015.5.03.0095 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ALLAN ROBERT DA COSTA, Advogado: Dr. Saulo Moreira Grossi, Recorrido(s): TERRITORIAL TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LTDA.,



Advogado: Dr. Nizan Oliveira Amorim Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10250-73.2015.5.03.0094 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DOMINGOS SÁVIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Renato Raimundo da Silva, Agravado(s): ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Daniela Lage Mejia Zapata, Agravado(s): ANGLOGOLD ASHANTI BRASIL MINERAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Daniela Lage Mejia Zapata, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação e grafia do nome da parte agravada AngloGold Ashanti Córrego do Sítio Mineração S.A. **Processo: AIRR - 10303-16.2016.5.18.0122 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Kermanya Silva Valente Maia, Agravado(s): CAMILA ANDRADE GOMES ARAÚJO, Advogado: Dr. Nohara Vieira Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação do nome da agravante CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e da agravada CAMILA ANDRADE GOMES ARAÚJO. **Processo: AIRR - 10310-55.2013.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO TIJUCA S.A., Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): ARNALDO PINHEIRO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. João Batista Soares de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10327-14.2015.5.18.0014 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DIVINO GENUÍNO DE MORAES, Advogada: Dra. Adriana Garcia Rosa Anastácio, Agravado(s): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Flavio Cardoso Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10328-71.2014.5.01.0025 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GILBERTO DA SILVA PONTES, Advogado: Dr. Rodrigo Renauld de Oliveira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luiz Henrique Teles dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 24/05/2017. **Processo: AIRR - 10336-08.2013.5.01.0082 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ivo Marinho de Barros Júnior, Agravado(s): ROBERTO LUIZ DE SOUZA, Advogada: Dra. Isabel de Lemos Pereira Belinha, Agravado(s): FACILITY SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Coelho e Silva Pereira, Advogado: Dr. Tatiana Martins dos Santos Praça, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, Procurador: Dr. Jorge César Barbosa do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida denominação da parte agravada INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO. **Processo: AIRR - 10378-22.2013.5.01.0029 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SÉRGIO OLÁRIO DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Antônio Azevedo Ferreira, Agravado(s): CNS NACIONAL DE SERVIÇOS LIMITADA, Advogada: Dra. Ana Gabriela de Araújo Pereira Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10381-30.2015.5.03.0100 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSUÉ JORGE DA SILVA, Advogado: Dr. Ronaldo dos Reis Souto, Agravado(s): VANDERLEY SOARES FILHO, Advogado: Dr. Rodrigo Gentil Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10394-36.2014.5.01.0030 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora



Maria da Costa, Agravante(s): ANDERSON FARIA PALMARES, Advogado: Dr. Rodrigo Renauld de Oliveira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Valesca Barbosa Marins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. **Processo: AIRR - 10425-12.2013.5.05.0020 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RITA MARIA GARRIDO BAHIA ANDRADE, Advogado: Dr. Roberto Dórea Pessoa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jair Oliveira Figueiredo Mendes, Advogado: Dr. Márcio Ricardo Pires Santana, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 24/05/2017. **Processo: AIRR - 10436-87.2015.5.15.0086 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SARPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGEM LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Alexandre de Bonfim, Agravado(s): FLÁVIO ALVES RODRIGUES, Advogado: Dr. Fagner Rodrigo Campos, Agravado(s): SR SARTORI JÚNIOR - ME, Advogado: Dr. Alexandre de Bonfim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10452-45.2014.5.01.0222 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Procurador: Dr. Mauricio Carlos Ribeiro, Recorrido(s): SABRINA ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Valéria Vieira Cerqueira, Recorrido(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do segundo reclamado apenas quanto ao tema "Indenização por danos morais. Atraso no pagamento das verbas rescisórias", por violação do art. 186 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as parcelas relativas à indenização por danos morais decorrente do atraso no pagamento das verbas rescisórias. **Processo: ED-AIRR - 10459-16.2015.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Embargado(a): HORTÊNCIA CEZAR PINTO, Advogada: Dra. Cristiane Souza Fernandes, Embargado(a): CAPITAL INFORMÁTICA SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10489-75.2016.5.03.0148 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ZACARIAS LINO DA ROCHA, Advogado: Dr. Osmar Lúcio Ferreira, Advogado: Dr. Gleydson Lúcio Ferreira, Advogado: Dr. Haider Milanez Oliveira, Advogado: Dr. Hélder de Carvalho Ferreira Rosa, Agravado(s): MADEIREIRA ALVES - EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Neivaldo Maciel de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 10598-79.2014.5.06.0341 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CENEGED - COMPANHIA ELETROMECANICA E GERENCIAMENTO DE DADOS S/A, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Embargado(a): CLÁUDIO HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Dr. Martinho Ferreira Leite Filho, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação no nome da parte Embargante CENEGED - COMPANHIA ELETROMECÂNICA E GERENCIAMENTO DE DADOS S/A. **Processo: ED-AIRR - 10634-62.2014.5.15.0118 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Dra. Juliana Eloisa Bianco, Advogado: Dr. Adriana Regina Silva, Embargado(a): CAROLINA BARBOZA, Advogado: Dr. Fabiana Cláudia Barbosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10640-**



38.2014.5.01.0028 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): JORGE LUIZ DE SOUZA COSTA, Advogado: Dr. Eliane Hamae Sato, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Mariana Ramalho Bittencourt Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10730-30.2015.5.03.0101 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): USINA AÇUCAREIRA PASSOS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Lucas Neves de Faria, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO NETO, Advogado: Dr. Dariane Andrade Hadad, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação no nome da parte agravada, MARCOS ANTÔNIO NETO. **Processo: AIRR - 10749-60.2015.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LIMGER EMPRESA DE LIMPEZAS GERAIS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Gustavo de Souza Parente, Advogado: Dr. Eduardo Fernando Rebonatto, Advogado: Dr. Aluisio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): SANDRA MARI PEREIRA, Advogado: Dr. Wilmar José de Freitas Nogara, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 24/05/2017. **Processo: AIRR - 10764-94.2014.5.18.0271 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PAULO ROBERTO MARTINS, Advogado: Dr. João Batista Camargo Filho, Agravado(s): MILTON JOSÉ GONÇALVES, Advogado: Dr. Andrézia Alves de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10975-10.2014.5.07.0022 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RAIMUNDO ADAIRTON TEIXEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Valdecy da Costa Alves, Agravado(s): MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM, Advogado: Dr. Carlos Jonathan Gomes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11016-15.2015.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, Advogada: Dra. Caroline Colmanetti Silva, Agravado(s): ANA CAROLINA MARTINS, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11027-31.2015.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Felipe Quadros de Souza, Agravado(s): ANTÔNIO CELIONE DA SILVA, Advogada: Dra. Elisângela Custódio, Agravado(s): ORBITAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Dr. Renato Pricoli Marques Dourado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação do nome da parte agravante EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO. **Processo: AIRR - 11037-93.2013.5.01.0461 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): EXPRESSO REAL RIO LTDA., Advogado: Dr. Narciso Gonçalves dos Santos, Advogado: Dr. Juliana Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Roberto César Júnior Costa Miguel, Agravante(s) e Agravado(s): RIO D'OURO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Narciso Gonçalves dos Santos, Advogado: Dr. Juliana Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Roberto César Júnior Costa Miguel, Agravado(s): EBANO SANTOS MONTEIRO, Advogado: Dr. Brulino da Silva e Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 11087-89.2014.5.15.0075 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): USINA BATATAIS S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Thiago Chohfi, Agravado(s): DERNOEL LOPES MERCES, Advogado:



Dr. Artidi Fernandes da Costa, Agravado(s): PARCERIA RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida denominação da parte agravada PARCERIA - RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. **Processo: AIRR - 11091-33.2014.5.15.0106 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Márcio Ferezin Custódio, Agravado(s): JOSÉ RODRIGO FLORENCIO, Advogado: Dr. Flávio Rogério de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11097-56.2015.5.01.0571 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARACAMBI, Procurador: Dr. Anderson de Souza Pereira, Agravado(s): MARILIA SANTOS DA SILVA, Advogada: Dra. Danielle Sasaki Valente, Advogada: Dra. Vania Mara Dias da Silva Grossi, Agravado(s): MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 11099-45.2014.5.03.0073 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Advogada: Dra. Maria Consuelo Porto Gontijo, Embargado(a): JOSÉ AUGUSTO CANCIAN E OUTRO, Advogado: Dr. Eduardo de Souza Muniz, Advogado: Dr. Fabiana Cristina Cancian, Advogado: Dr. Anderson Levi Cancian, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 11125-28.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Dr. Daniel Rodrigo Reis Castro, Agravado(s): CLAUDINEY PINHEIRO, Advogado: Dr. Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 24/05/2017. **Processo: AIRR - 11210-19.2013.5.15.0012 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LEANDRO CEZAR MASHORCA, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sandro Domenich Barradas, Advogado: Dr. Rogério Bueno Antunes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 24/05/2017. **Processo: AIRR - 11226-09.2015.5.03.0150 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Claudinei Borges Cubas, Agravado(s): CARLOS DONIZETI DIAS, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11253-13.2014.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Aline Torres Filippo, Agravado(s): MARIA LEDA MATTOS LAMELLAS, Advogado: Dr. Júlia Cristina da Silva Zimmermann, Agravado(s): S C M M SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Isabela Porto Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 11302-63.2015.5.18.0005 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): LUCAS WENCESLAU BORGES, Advogado: Dr. Daniel Rodarte Camozzi, Advogado: Dr. Andréia Andrade Ribeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): ÚNICA BRASÍLIA AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio de Araújo Bastos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 11323-91.2015.5.15.0144 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JAD ZOGHEIB & CIA LTDA, Advogado: Dr. Hely Felipe, Agravado(s): ROBERTA CAVALHEIRI DE FREITAS, Advogado: Dr. TIAGO LEITE DE SOUSA,



Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 24/05/2017. **Processo: AIRR - 11414-10.2015.5.15.0104 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLARINDA DE FÁTIMA CÂNDIDO, Advogado: Dr. Fabiano Renato Dias Perin, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BÁLSAMO, Advogado: Dr. André Pachele Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11449-82.2014.5.18.0051 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAO A MONTADORA DE VEÍCULOS S.A., Advogado: Dr. Diego Sabatello Cozze, Agravado(s): GILBERTO APARECIDO DA SILVA, Advogada: Dra. Letícia Araújo Terra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11511-59.2014.5.01.0031 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PAMELA ETIENE SANTOS MARQUES, Advogada: Dra. Clarissa Costa Carvalho, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11572-33.2014.5.18.0002 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SORVETERIA CREME MEL LTDA, Advogado: Dr. Klaus Eduardo Rodrigues Marques, Agravado(s): RENILSON PEREIRA PINTO, Advogado: Dr. Yunes Cabral Marques e Sousa Nunes, Advogado: Dr. Gutemberg do Monte Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11574-43.2014.5.03.0156 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): USINA FRUTAL AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Marco Túlio Cardoso Porfírio, Advogado: Dr. Rafael Augusto de Ávila, Agravado(s): VALDETE LOPES DE LACERDA, Advogado: Dr. Roni Ceribelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11644-64.2014.5.15.0079 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luciano Pereira Vieira, Agravado(s): MARIA APARECIDA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Cláudia Maria Rampani, Agravado(s): MAXLIMP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Ely Soares dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11777-61.2014.5.01.0026 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSORCIO CONSTRUTOR RIO BARRA CCRB, Advogada: Dra. Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): JONATHAN DIAS DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Wagner Peixoto Passos, Agravado(s): SERVIGAVEA ASSESSORIA COMERCIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação do nome da parte agravante Consórcio Construtor Rio Barra CCRB. **Processo: AIRR - 11824-73.2015.5.15.0070 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Rogério Bage, Agravado(s): DELAMAR TINTI, Advogado: Dr. Evandro de Oliveira Tinti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11846-30.2015.5.18.0012 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO GERIR, Advogado: Dr. João Paulo Brzezinski da Cunha, Agravado(s): JOSSENI RAMOS SANTANA, Advogado: Dr. João Victor Amaral Santiago, Agravado(s): EUGÊNIO RIBEIRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Simone Rodrigues de Souza Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida denominação da parte agravada EUGÊNIO RIBEIRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI. **Processo: AIRR - 11985-19.2015.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONFAB INDUSTRIAL S.A.,



Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): MAXWELL BATISTA DE MATOS, Advogado: Dr. Adriana Daniela Júlio e Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12220-79.2014.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANA LUZIA RIBEIRO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Jamile Abdel Latif, Advogado: Dr. Eder Almeida de Sousa, Agravado(s): HOTEL NACIONAL DE AMERICANA LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Ageu Aparecido Gambaro, Agravado(s): L. T. C. ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Ricardo Galante Andreetta, Advogada: Dra. Ivani Aparecida Miano Ferro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 12225-08.2014.5.15.0038 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): JOÃO BATISTA FRANCO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 12374-27.2014.5.15.0095 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JOSÉ EDUARDO EMIRANDETTI, Advogado: Dr. Eduardo Cruvinel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12383-81.2014.5.15.0129 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JOSÉ MAURO TRINDADE MOLINA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 12573-46.2013.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JOÃO FLORÊNCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Arnaldo Gil de Assis Dias, Recorrido(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Advogado: Dr. Bruno Calixto Scelza, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Walkíria Lima da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 20086-67.2016.5.04.0301 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): ANA CRISTINA HENRICH, Advogado: Dr. Alexandre Pienis, Agravado(s): FLEXSHOE INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. José Antônio Ramos Fernandes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 24/05/2017. **Processo: ED-AIRR - 20137-33.2015.5.04.0101 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL RIO-GRANDENSE - IFSUL, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Scaravaglione, Procurador: Dr. Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Embargado(a): CAROLINE KLAZER GOMES, Advogado: Dr. Fernando Arndt, Embargado(a): CLARIM TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 20311-03.2014.5.04.0772 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): VONPAR ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s) e Recorrido(s): RAFAEL JARDIM BLANCO, Advogado: Dr. Daniel Natal Brunetto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 24/05/2017. **Processo: AIRR - 20607-40.2015.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS, Advogada: Dra. Elsa Niewierowski, Agravado(s): ALEXANDRE PACHECO BRAUN, Advogada:



Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20608-71.2014.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EVERTON MOREIRA DOMINGOS, Advogada: Dra. Liane Ritter Liberali, Agravado(s): ANDRÉ LAM - ME E OUTRO, Advogado: Dr. José Alberto Opitz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 21009-61.2014.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC AR/RS, Advogado: Dr. Bernardo Germano Motta, Advogado: Dr. Martha Macedo Sittoni, Advogado: Dr. Hallana Ibaldo, Recorrido(s): JULIO CARLOS MORANDI, Advogado: Dr. Antônio Vicente Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Hora-atividade - atividades extraclasse", por violação do art. 320, caput, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras referentes às atividades extraclasse e os reflexos correspondentes. Retifique-se a autuação quanto à observância da correta grafia do nome do recorrente, SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC AR/RS. **Processo: AIRR - 21898-19.2014.5.04.0333 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D E OUTRAS, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Agostini, Agravado(s): ADONIR JÚLIO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Marília Goulart Dutra, Advogado: Dr. Renato Amaral Corrêa, Advogada: Dra. Cindi Marjorie Trindade Palma, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação quanto à grafia do nome das agravantes, para que conste COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA CEEE-D E OUTRAS. **Processo: ED-AIRR - 24233-27.2015.5.24.0007 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MILTON SATOSHI ISHIBASHI, Advogado: Dr. Celso Pereira da Silva, Advogado: Dr. Alexandre Moraes Cantero, Embargado(a): ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Guilherme Antônio Batistoti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 24841-62.2014.5.24.0006 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ ROBERTO BARBOSA PEREIRA, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugì, Agravado(s): SMALL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Adirson de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta acentuação do nome da parte agravada SMALL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. **Processo: ED-AIRR - 66100-91.2009.5.02.0372 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): NILSON DA SILVA NEGRÃO, Advogada: Dra. Regihane Carla de Souza Bernardino Vieira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 81647-83.2014.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A., Advogado: Dr. Larissa Ilana Soares Lopes Ribeiro Gonçalves, Advogado: Dr. José Lustosa Machado Filho, Agravado(s): ROBERTO MIRANDA CASTELO BRANCO, Advogado: Dr. Gregório Martins Saraiva, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação do nome da parte EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. **Processo: RR - 86800-78.2000.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): RENATA HELENA DUARTE ALMEIDA, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Recorrido(s): BANDEIRANTE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Decisão: por



unanimidade, manter a decisão que deu provimento ao recurso de revista interposto pela reclamante, no aspecto. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/73, devolvam-se os autos à Vice-Presidência. **Processo: AIRR - 128400-91.2009.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA CECÍLIA BAPTISTA TODESCHINI ADAD, Advogado: Dr. José Ricardo Superti Brasil, Agravado(s): UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - UBEA, Advogada: Dra. Rosana Gomes Antinolfi, Advogado: Dr. Everton Leszczynski Souto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 131172-46.2015.5.13.0004 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luiz Monteiro Varas, Agravado(s) e Recorrido(s): FRANCISCO GIROLAMO DE FRANÇA, Advogado: Dr. Daniel Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Custas pelo reclamante, das quais fica isento, porquanto é beneficiário da justiça gratuita. Dessarte, reputar prejudicada a análise do agravo de instrumento em recurso de revista. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia do nome da parte agravada e recorrida, FRANCISCO GIROLAMO DE FRANÇA. **Processo: AIRR - 131838-50.2015.5.13.0003 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): RODRIGO SILVA HERCULANO, Advogado: Dr. Davidson Lopes Souza de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 133600-32.2014.5.13.0005 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): ARIENE PEREIRA DE LIMA SILVA, Advogado: Dr. Lutércio Flávio Resende de Luna, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogada: Dra. Ianna Maria Ferreira Nóbrega Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 149800-48.2009.5.01.0030 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CRISTIANO PEREIRA ORNELAS, Advogado: Dr. Célio Maia Ferreira, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Larissa Prata da Costa Craveiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 193700-95.1998.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCELO MARANHÃO BOSSCHART, Advogado: Dr. Mauro Abdon Gabriel, Agravado(s): TV ÔMEGA LTDA., Advogada: Dra. Carina de Souza Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 198400-24.2007.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Dr. Francisco Carlos Serrano, Procurador: Dr. Marcela Pricoli, Recorrido(s): ESTRELA AZUL - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Olinto Filatro Fillipini, Recorrido(s): JOEL PEREIRA COSTA, Advogado: Dr. Wagner Martins Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Ilegitimidade passiva ad causam" e conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Responsabilidade subsidiária do ente público. Ação declaratória de constitucionalidade nº 16. Culpa in vigilando. Não caracterização.", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado (Banco Central do Brasil). **Processo: AIRR - 281300-24.2007.5.02.0341 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JSL S.A., Advogada: Dra. Ana Carolina Remígio de Oliveira, Agravado(s): GEVALDO CARLOS DE ANDRADE, Advogado: Dr. João Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para,



destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 24/05/2017. **Processo: RR - 621185-06.2005.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Dr. Paula S. Thiago Boabaid, Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Recorrente(s): NILDA MARIA STEFANES DA SILVA, Advogado: Dr. Shiguero Sumida, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) em juízo de retratação, na forma do disposto no art. 543-B, § 3º, do CPC/1973 (arts. 1.040, II, do CPC/15), conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado, por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, a qual julgou totalmente improcedente a reclamação tendo em vista a quitação ampla e irrestrita de todos os direitos decorrentes da relação empregatícia pela adesão ao Plano de Demissão Incentivada do BESC. Custas processuais, em reversão, pela reclamante, das quais fica isenta por lhe terem sido deferidos os benefícios da justiça gratuita; b) declarar prejudicado o recurso de revista da reclamante. **Processo: AIRR - 1000215-60.2013.5.02.0312 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ PAES SOBRINHO, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Dr. Fabiano Spósito Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação do nome da parte agravada MUNICÍPIO DE GUARULHOS. **Processo: RR - 1000611-39.2015.5.02.0709 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sílvio Rodrigues dos Santos, Advogada: Dra. Silene Vieira de Lima, Advogado: Dr. Daniela Portela de Freitas Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Indenização por danos morais. Assédio moral", por violação do art. 944 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de reduzir o valor da indenização por dano moral para R\$5.000,00 (cinco mil reais). Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia do nome da parte agravante, COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO. **Processo: AIRR - 1000633-62.2015.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDEZIO SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Pedro de Carvalho Bottallo, Agravado(s): COLGATE- PALMOLIVE INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Elias, Advogada: Dra. Cláudia Maria Cardoso Fedeli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 24/05/2017. **Processo: AIRR - 1001009-22.2014.5.02.0385 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FÁBIO CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): TB SERVIÇOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS S.A., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta denominação da parte agravada TB SERVIÇOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS S.A. **Processo: RR - 1001209-05.2015.5.02.0705 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JONATAS MARQUES FERREIRA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Recorrido(s): SEICHO NO IE DO BRASIL, Advogado: Dr. Noriyo Enomura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 5º, XX, e 8º, V, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

reclamada ao ressarcimento dos valores descontados a título de contribuição assistencial, conforme se apurar em liquidação. **Processo: AIRR - 1001385-94.2014.5.02.0421 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HERRIN LUÍS LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): CMO – SERVIÇOS DE MONTAGEM E OPERAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Acácio Valdemar Lorenção Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002137-75.2014.5.02.0321 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cassio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): SIDNEI BERNARDO FERREIRA, Advogada: Dra. Maria José Aguiar de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia e acentuação do nome da parte agravante Fundação para o Remédio Popular Furp. **Processo: RR - 1002371-04.2014.5.02.0468 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Recorrido(s): ERIVALDO GRACIANO, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "Juros previstos no art. 1º-F da Lei 9.494/97", por violação do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de juros de mora de 0,5% ao mês, nos termos da OJ nº 7 do Tribunal Pleno do TST. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às nove horas e cinquenta e nove minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete.

MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
Ministro Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA
Secretário da Oitava Turma